

JESUS, JOSEPH, MARIA, IMMACULADA,
MANIFESTO
EM TUDO VERDADEIRO,
CONTRA OUTRO EM TUDO APPARENTE,

QUE O REVERENDO DOUTOR ANTONIO ALVARES DA Silva, Promotor do Estado Ecclesiastico da Cidade de Bragança exarou para cohonestar a injusta acção de preceder no lugar, e assento ao R. Padre Guardião do Convento de S. Francisco, em humas Exéquias, que se celebraraõ na Paroquial Igreja de S. Joaõ da mesma Cidade: Infringindo o costume immemorial, que há entre as duas Igrejas Paroquias, e o Convento de S. Francisco da dita Cidade de preceder naquellas Paroquias o R. Padre Guardião, e na Igreja deste Convento os Reverendos Abbades das ditas Paroquias, quando nellas se celebraõ algumas Exéquias, que chamaõ de Comunidades.

COMPOSTO POR

Fr. MANOEL DES. DAMAZO,
*Pregador Bibliothecario do Real Convento de S. Francisco da Cidade de Lisboa, Ex-
Castodio, e Chronista da Santa Serafica, e Observante Provincia de Portugal.*
POR ELLE DEDICADO A' IMMACULADA

S E N H O R A
R A I N H A D O S A N J O S
D A P O R C I U N C U L A .

PROTECTORA DE TODA A RELIGIAM SERAFICA;
no-seu prodigioso Prototypo de Assis: e Patrona de toda a Provincia de Portugal na sua espeziosa Imagem sita no Coro do dito Regio Convento de S. Francisco da Cidade de Lisboa.

D A D O A' L U Z

Pelo P. Fr. **JOAM DE S. CAETANO,** PREGADOR JULIBILADO, e Guardião do Convento de S. Francisco da Cidade de Bragança.
P O R T O :

Na Officina Episcopal do Capitaõ Manoel Pedroso Coimbra,
Anno de 1753.
Com todas as licenças necessarias.

MANUEL ESTO
M TUDO VERDADERO

DE SEU...
MAMORBI DES DAMANO

FORA

ALMA DO...
FORA

FORA



DEDICATORIA

MARIA SS.

COMO TITULO
DE SENHORA DOS ANJOS
DA PORCIUNCUA,

Na sua especialissima Imagem do Coro do Real Convento de S. Francisco da Cidade de Lisboa.

IMMACULADA SENHORA DOS ANJOS,
e Senhora minha.



Quatro são os motivos, e todos forçozos, que me persuadem precisa esta

*Dedicatoria. Primeiro a
antiga, e sempre reiterada
promessa, que fiz de consa-
grar-vos todos os meus es-
critos. Segundo estares con-
stituida Universal Protec-
tora de toda a Religiao Se-
rafica, desde aquella noite,
que com a vossa inacessivel
presenca, e de vosso Uni-
genito acompanhados de
huma copiosa comitiva de
Celestiaes Espiritos, fize-
te esplendidissima descendo
do Empyreo á vossa sempre
apreciada Casa da Porci-
uncula para despozares com
ella*

ella o meu Serafico Patri-
arca, e a todos os seus fi-
lhos; como eloquentemen-
te refere o Annalista Vva-
dingo nestas disertissimas
palavras: „ Sed ecce ad
„ primas noctis vigilias lux
„ magna refulsit in habita-
„ culo, & coram apparuit in
„ Altari Christus Dominus
„ cum Sanctissimiâ Genitri-
„ ce, multis indique stipa-
„ ti cœlitibus, Franciscum
„ placido dignantes aspectu.
„ Quorum benigno aspectu
„ animū sibi addens vir San-
„ ctus humillime adoratos
„ humi-

„ *humilius interrogavit :*
„ *Sanctissime Domine, Rex*
„ *Cælorum, Mundi Re-*
„ *demptor, dulcis amor, &*
„ *supernorum potestatum*
„ *Regina, quæ tanta in*
„ *hanc ædiculam vestra di-*
„ *gnatio, ut è Cælorum su-*
„ *blimitate in humilem*
„ *aram placeat descendere?*
„ *Cui statim Divinum res-*
„ *ponsum. Illa mei, Ma-*
„ *trisque adventûs occasio,*
„ *ut per dilectum hunc lo-*
„ *cum, nobisque charam*
„ *hanc ædem tibi, tuisque*
„ *desponsemus. „ (a) E. com*
es-

estes Divinos, e inefaveis
Desposorios da vossa An-
gelica Casada Porciuncula:
animado o Serafico Patri-
arca nella mesma vos cons-
tituio Advogada sua, e de
todos os seus Alumnos, pa-
ra os protegeres, e defen-
deres dos terreſtres espiri-
tos inimigos do seu, e vos-
so Minoritico Instituto:,,
,, In ipsa (virgine) post
,, Christum potissime fidens,
,, eam sui, ac suorum advo-
,, catam constituit. Conclue
o louvado Annalista. Ter-
ceiro, o seres especial Pa-
tro-

trona desta Provincia de Portugal, como proprio, e especiosissimo titulo de Senhora dos Anjos da Porciuncula; pois com elle prezidiz no Coro deste seu principal Convento. Por cujo principio vos incumbe a obrigação de patrocinares todas as suas Comunidades, defendendo-as daquelles inquietos espiritos, que com sinistros fins intentarem perturbar o vinculo da paz, e uniaõ, que com vigilante estudo, e cuidado conciliarãõ sempre

nos

nos povos das Cidades,
Villas, e lugares deste
Reyno, em que fundaraõ
Conventos, como he em to-
do elle constante. E o quar-
to supplicarvos a dignaçãõ
de illustrares o entendimen-
to do R. Presbytero, que
deu occasiaõ a este Escrito,
pertendendo alterar a paci-
fica concordia immemorial,
que a Religiosa Communi-
dade do Convento da Cida-
de de Bragança desde a sua
fundaçãõ pactou com o mui-
to Illustre, e sempre ex-
emplarissimo Clero Bri-

gantino; e conservou inalteradamente até o corrente anno. Para que das irrefragaveis doutrinas deste meu veridico Manifesto conheça, que as do seu não são mais, que apparentes pretextos. E convencido da razão, não só deziſta da injusta pertendida precedencia, mas satisfaça á injuria, que na Parochial Igreja de São João da dita Cidade fez a esta Provincia, e a toda a Religião na pessoa do Prelado do referido Convento, o primeiro deſ-

desta Monarquia Portugueza. A fim de evitar, que o Serafico Patriarca, como Fundador della, vos obrigue, pelas razoes de Uniuersal Protectora de toda a Religiao, e especial Patrona desta Provincia, áquella rigorosa satisfacaõ, que a instancia da S. S. irmans Valdetrudes, e Aldegundes lhes déstes no capital castigo do Principe Avernienfe Theodorico, pela injuria, que fez aos Mosteiros, que ellas havião fundado nas Cidades de Mons, e

Maldobio. Como tudo cõnsta da fidedigna relação de Herimano, terceiro Abba-de do Mosteiro de S. Martinho Tornacence, que se lê ,, in Acta Sanctorum ,, no Appendice á vida de Santa Valdegrades dia nove de Abril; e eu refiro no numero 114 da Manuducção da vossa Sacratissima Coroa Mariana, e Serafica. (E vos instaráõ pela propria satisfação, como instaráõ aquellas Santas Heroínas, os Santissimos Patriarcas das mais familias

Re-

Regulares; pois a todas
as Sagradas Religioens
offendeo aquelle irregular
facto no pretexto de ma-
yor Dignidade, em que se
fundou.) Dignai-vos pois,
Senhora, despachar a mi-
nha Supplica, que cede
em gloria vossa esta mer-
cê de justiça, tornar a
estabelecer, sem espirito
juridico, aquella immemo-
rial (injustamente inter-
rupta) concordia, paz, e
uniaõ taõ grata a vosso
Unigenito Filho, que dis-
se o Mantuano; „ Nil
pla-

placitum, sine pace, Deo.,,
Assim vo-lo roga prostra-
do ante o vosso Magesto-
so Throno.

(a) Wading. tom. 1. Ann.

an. 1210. num. 19.

O maisa ffectuoso, posto que indigno, seruo vosso.

Fr. Manoel de S. Damazo.

PRO-



PROLOGO,

QUE DECLARA

O motivo, e Methodo deste veridico Manifesto.

A Ordem da precedencia, he taõ propria, e natural das pessoas, e Comunidades Ecclesiasticas, de que se compoem a Jerarquia da Igreja Militante, que quando inteiramente se não observa, já não he Jerarquia, mas confusão, e desordem; por lhe faltar a imitação da immutavel Jerarquia da Igreja Triunfante, que lhe serve de exemplar, e modelo, a cuja semelhança se dispoem, e ordena; por Decizaõ dos Santissimos P. P. Gregorio I, e Bonifacio II no Canon *Ad hoc* 7. D. 89. E he materia taõ grave esta ordem da precedencia, que os Jurisconsultos para a sua manutençaõ, concedem interdito possessorio, e faculdade de rezistir ao que legitimamente a possue. E sobre ser materia gravissima, he honra taõ estimavel; que sem duvida peccaria mortalmente quem
a des.

a defestimase ; não resistindo á sua usurpação ; especialmente as pessoas publicas pelo prejuizo, que se segue ao commun affim o affirmãõ constantemente as Escolas dos Theologos , Canonistas , e Juristas. Tudo scientificamente ponderou ; e advertio o Reverendo Padre Frey Joaõ de Saõ Caetano, Prégador Jubilado , e Guardiaõ do Convento de Saõ Francisco da Cidade de Bragança ; quando o Reverendo Doutor Promotor Antonio Alvares da Sylva , lhe usurpou aquella ordem de precedencia , que por huma concordia immemorial , pactada entre legitimas partes lhe pertencia nas exequias de Communidades , que no mez de Janeiro deste presente anno de 1753 ; se celebraraõ na Parochial Igreja de Saõ Joaõ da dita Cidade ; querelando-se desta injusta , e injuriosa accaõ ao R. Parocho della : e respondendo prompta , e eruditamente ao apparente Manifesto , com que o R. Doutor Promotor pretendeo justificar o seu criminoso facto. Querendo porẽm perpetuar na posteridade o seu vigilantissimo cuidado em defender taõ estimavel honra , para si , e seus successores ; e reflectindo judiciosamente , que as Bibliothecas daquella Cidade eraõ menos bem providas de Autho-
res

res, que lhe administrassem doutrinas para plenamente convencer os contrarios, e apparentes fundamentos, do que as desta Corte, me commetto esta incumbencia; á qual satisfazo neste Veridico Manifesto. Nelle figo o methodo, que praticaraõ Santo Agostinho, impugnando a Fausto, Saõ Jeronymo redarguindo a Rufino, e S. Bazilio refutando a Eumenio: dividindo o Manifesto do Reverendo Doutor Promotor em Artigos, e ao pé de cada hum a sua Qualificaõ. Nas quaes Qualificaõens, se fores Leitor sabio, erudito, prudente, e imparcial, os reconhecerás plenamente convencidos de astuciosos artefactos, revestidos de apparencia, e despídos de veracidade.

Vale.

L I C E N Ç A S

D A O R D E M.

Censura do M. R. P. M. Fr. Francisco da Vistação Maçarellos, Lente Jubilado, Doutor na Sagrada Theologia pela Universidade de Coimbra, Qualificador do Santo Officio, Examinador das Ordens Militares, Consultor da Bulla da Santa Cruzada, e Padre da Santa Seráfica, e Observante Provincia de Portugal.

N. M. R. P. M. Doutor Provincial.

O Reverendo Padre Fr. Manoel de S. Damazo, tendo em muitos escritos felizmente acreditado o seu nome, e o da Religião nesta, que V. P. M. Reverenda me manda ver, e querer estampar o R. P. Fr. João de S. Caetano Guardião do Convento de S. Francisco da Cidade de Bragança, com o título de Manifesto em tudo verdadeiro contra outro em tudo aparente, que na dita Cidade publicou o R. Antonio Alvares da Silva Promotor do Estado Ecclesiastico, e nella Vigario das Vagantes, da mais autheutico testemunho do seu fecundo engenho, vasta litteratura, e bem conhecido zelo; porque fazendo humia como necessária apologia, em que rara vez se executa a moderação tao perfeitamente, que o decoro não padeça alguma hostilidade na licita, e justa guerra dos entendimentos, em todo este erudito papel senão encontra mais que erudição profunda esmaltada de religioza modestia; admiravel clareza em propor matizada de profundo comedimento, solido, e maduro Juizo em resolver, sem a mais leve sombra dejectancia, e energica elegancia em convencer sem presunção, as rasoens do R. Presbyte o, sem que a effiacacia dos descursos, com que persuaide a verdade, exceda os limites da devida reverencia. E se reve em materia de preeminencia, cujas questoes, como dizem os AA. que

§§§§

de la

[1] della trataõ, (1) são altíffimas, odiozas, e de grande prejuizo, por em de tal fo: te se aproveita das tantas recomendaçoens, com que os DD. mandaõ nestas disputas, (talvez necessarias, e ainda nestamente louvaveis, como a tem dos alegados, diz Valenzuela) (2) refria o genio dentro dos limitados effeitos da honestidade, que nao deixando em esquecimento os Hieronimos, Adrianos, e Theodoros, Sagrados exemplares desta doutrina; (3) segue com tal moderação a do grande Augustinho, que tem se apartar da sua clara intelligencia, nem transceder a esfera do comedimento, mostra historica, e doutamente a sem rasão, com que aquelle R. Presbytero quiz, com menos bem entendidas doutrinas, perturbar a antiga posse, e amigavel concordia dos grandes, nobres, e povo Bragantino com os seus sempre estimados Menores. Novidade estranha em todos os seculos, em q. o despejo da superioridade, se temo limitou com alguns motivos indignos, e perille occultos, familiarizou differenças, e perturbaçoens entre superiores, menores, e iguais: (4) Nao as procura, nem aífida fomenta o Autor deste papel na allegação, que faz em defeza, e a sua Religião, antes como sabio, e bem versado na historia, lembrando-se da generosa benevolencia, com que os Bragantinos em tantos seculos, criavão no berço da sua caridade, um grande amor, e bem merecida concordia com os Menores filhos do Serafim chagado, e vendo, que estes, porque desmedadamente estimavaõ aquelle vinculo, inconsolavelmente o choravão perdido: *Quae ardentèr amamus habita, graviter suspiramus ablata*, (5) desembaraçou o exercicio de humã tanta impaciencia, para que com a penna resignadamente respeitosa, desempenhalie a obrigação de filho, que pode, e deve defender as honras, e glorias de sua Mãe, (6) ainda quando ella por humilde, queira fugeitar-se a nao repellar a offença, (7) divida, que Aristoteles lhe reconheceu no ser. (8) *Illi debes quod habes, cui debes quod es*. E sendo fatal, e sem desculpa o conselho, q. animon ao R. Presbytero, para taõ estranho movimento, de que naturalmente se podia antever máo successo, prometido.

Bordon.
Theatr.
præed.
Puteus
decif. 449
n. 4. l. 2.
decif. 6. l. 3.
Gonzal. in
tract. de
refect.
mens.
alernat.
Episc. ad
regul. 8.
cancelaria
in proemia
am. 11
Valenzuel.
Velasques
tom. 1. cons.
fil. n. 3.
alibi.
apud eum
multi.
[3]
Cyriac.
2. cons. 201
n. 1.
usque ad
n. 24.
[4]
Jacobus
Andreas
Crucius
in tract.
politico ju-
ridico, his-
torico de
præemin-
tiis l. 1. c. 1
usque ad

metido em hua empreza, em todas as realidades considerações
 nesta o unico fim do Autor neste escrito sem o embaraço
 de humanos, e ramos motivos, he dar gloria a sua Reli-
 gião, que para isto occorreu a custa de largos estudos, com
 erudicao rara. *Erudi filium tuum, & dabit ornatum anime
 tuae.* (69) *Gloria Patris, est filius sapiens;* procurando com
 intenção santa, que o R. Presbytero com clareza deste es-
 crito, queira authorizar a sua sabedoria (70) *Sapientis est
 mulare consilium,* entrando na difficil empreza de consoli-
 dar aquelle antigo amor, que por sua culpa, principia a
 vestir quebrado, facto, que em tal materia, lhe sera eterna-
 mente louvavel, porque no fentido Doutor Maximo, lhe
 não faltará em o executar difficuldade. *Difficile factum est
 gloriam, si ve ejus amorem virtute superare,* & abbi: *Religi,
 quos precegetur.* (71) Por estas razões N. M. R. P. e porque
 em todo este papel, sendo apologetico, em cujo genero ha
 como natural influxo a liberdade, rara, ou nenhuma he a
 palavra, em que possa divizar-se acrimonia que a pondera-
 ção do Autor, antes de a proferir, a não mostre com pro-
 funda reverencia modificada; julgo não contém cousa que
 o faga indigno de o manifestar aos olhos de todos os par-
 ticular da Igreja. V. P. M. B. mandará o que for julgado. Real
 Convento de S. Francisco da Cidade de Lisboa, e de Junho

2 de 1753.

Fr. Francisco da Visitação Macarelos.
 Visto o parecer supra, damos licença para que alcan-
 çadas as mais diligencias, se possa imprimir o papel
 de que esta petição trata. S. Francisco da Cidade em
 12 de Julho de 1753.

Fr. Antonio de Santa Maria dos Anjos Melgaço.
Ministro Provincial.

(8)

(1)
 n. 12. 68
 [5]
 D. Gregor.
 1. Moral.
 3 pp. 1. 2
 [6]
 Text. vii.
 L. Fil. 8.
 Supple quo-
 que. ff. de
 Proc. cap.
 fin. extra
 de proced.
 Grass. de
 subj. proc.
 [7]
 Bari. &
 Bald. in
 L. fin. 6.
 Prec. cas.
 ratem. d. do
 bonis; que
 liber.
 [8]
 [9]
 Proverb. 29.
 [10]
 Proverb. 11.
 D. Hiero-
 nimus ad
 Salomonem.

LICENÇAS DO S. OFFICIO.

Censura do M. R. P. M. Dom Antonio Luis Villares, Clerigo Regular da Divina Providencia, Lente Substituto e qualificador do S. Officio, Examinador das Ordens Militares; Consultor da Bulla da Santa Cruzada e Academia da Real Academia da Historia Portugueza.

Illustrissimos, e Reverendissimos Senhores.

POR Ordem de V. V. Reverendissimas V. e examinet o Manifesto de que trata a peticao junta, e nao ucher nelle coula alguma contra a Fé, nem contra os bons costumes. Antes nelle vejo, que seu eruditissimo Autor o M. R. P. M. P. Manoel de S. Damazo da Exempissima, e observantissima familia do Serafico Patriarca S. Francisco defende com a verdade irrefragavel da Escritura Santa com a doutrina expressamente deduzida dos Sagrados Canones, com authoridades terminantes dos S. S. P. P. e com factos certos da Historia Ecclesiastica, o louvavel costume observado entre o R. P. Guardião do Convento de S. Francisco, e os R. R. Abbaes das Paroquiaes Igrejas da Cidade de Bragança contra o irregular procedimento do R. Doutor Antonio Alvares da Silva, Promotor do estado Ecclesiastico da mesma Cidade. E assim o julgó digno da licença que pede V. V. Illustrissimas ordenaõ, o que lhes parecei mais acertado. Lisboa em 17 de Julho de 1753. Casa da Divina Providencia.

Clerigo Regular.

D. Antonio Luis Villares.

Vista a informaçõõ pode se imprimir o Manifesto que se apresenta, e depois voltars confendo para se dar licença que cobra, sem aqual não corre. Lisboa 10 de Julho de 1753.

Conjette rubricas.

que

11

DO

ODO ORDINARIO, LICENÇA

*Censura do M. R. P. M. Fr. Thomaz Pereyra Religioso da
Ordem de Christo Doutor na Sagrada Theologia Len-
te Jubilado da mesma Faculdade. Qualificador do San-
to Officio.*

Vio Manifesto, em que o M. R. P. M. Fr. Manoel de S. Damazo da sempre esclarecida e exemplarissima Religiao de S. Francisco deffende a precedencia dos Muitos R. R. P. P. Guardianes do seu Convento de Braganca nas funcoes das Exequias, fundada na mutua e amigavel communicacao estylo, a poss. com os R. R. Parcos das duas Igrejas da dita Cidade, e me parecerem solidos os seus fundamentos que Reveste com admiravel erudiccao, e propriedade affinnos affectos que repete como nas doutrinas que expendeo, e me parece digno da licenca, que pede. *Sub censura* Convento de S. Bento da Victoria da Cidade do Porto em 23 de Novembro de 1753.

O: Doutor Fr. Thomaz Pereyra.

Pode-se imprimir o Manifesto, visto o parecer retro. Porto 25 de Novembro de 1753.

Ramos.

D O P A C O.

Censura do M. R. P. M. Fr. Jose de Santa Rosa, Lente Jubilado, e Ex-Difinidor da muyto esclarecida Congregacao de S. Paulo primeiro Eremita.

S E N H O R.

Por ordem de V. Magestade vi o Manifesto, que compoz, e pretende dar a publica luz, o M. R. P. M. Fr. Manoel de S. Damazo Pregador Jubilado, Bibliotecario do Real Convento de S. Francisco da Cidade de Lisboa, Ex-Custodio, e Chronista da Santa Serafica, e Oblevante Provincia de Portugal, e nelle naõ achei clausula alguma, que

que se opponha ás Leys destes Reynos, ou Decretos de V. Magestade antes me parece, que nas solidas, terminantes, e concludentes doutrinas de hum, e outro direito, que o doutissimo Autor expende neste seu Manifesto, teráo os Vassallos de V. Magestade hum prompto, e admiravel socorro com que reprimir oviolento impulso daquelle ar, que agitado pelo sutil, mas forte espirito da vaidade, e da vangloria, costuma muitas vezes perturbar a paz, e introduzir desordens, eutre aquelles mesmos, que como Sacerdotes, e ministros de Jesu Christo tem obrigação de praticar, e promover as maximas do seu Evangelho em que o mesmo Senhor lhe-recomenda por S. Lucas no cap. 20. n. 46. que se acantellem de imitar aos Escribas, e Pariseos, e especialmente fujaõ daquelles, que cheyos de ambição, e vaidade buscaõ nos concursos os primeiros acentos, e occupãõ nas sinagogas as primeiras cadeiras: *Attendite a scribis, qui volunt ambulare in stolis, & amant salutationes in foro, & primas cathedras in synagogo, & primos discubitus.*

Porem sendo o R. P. Guardiaõ do Convento de Bragança, haõ só provocada mas injustamente removido da posse immemorial, e pacifica, em que se achavaõ os seus antecessores, de occupar o lugar primeiro naquelle, e em semelhantes concursos; e nas duas Igrejas, Paroquiaes da Cidade de Bragança, justamente o dito P. e o seu Sapientissimo Patrono, querem fazer publicas neste Manifesto naõ só as resoens da sua indisputavel justica, mas as sem resoens da sua injuria porisso me parece se lhe naõ deve negar alicença, q̃ pede, V. Magestade ordenará o que for servido. Lisboa Convento. do Santissimo Sacramento da Orden de S. Paulo 14. de Dezembro de 1753.

Fr. José de Santa Roza.

Que se possa imprimir vistas as licenças do S. Officio, e Ordinario, e depois de impresso tornará a Mezappare se conferir, taxar, e dár licença para que corra, e sem isso naõ correrá. Lisboa 15. de Novembro de 1753.

Com tres rubricas.

DO SANTO OFFICIO.

Pode correr, Lisboa 8 de Fevereiro de 1754.

Fr. R. Lancaster. Sylva. Soares. Abreu. Paes. Trigoso. Sylverio Lobo.

DO ORDINARIO.

Visto estar coherente com o seu original, pode correr, Porto 17 de Janeiro de 1754.

Vergollino.

DO P.A.C.O.

Que possa correr, Lisboa 12 de Fevereiro de 1754.

Com tres Rubricas.

IN:

DO SANCTO OFFICIO.

Deo sancto, Titulus de ...
1754

Titulus de ...
1754

DO ORDINARIO.

Venerabilis ...
1754

DO SACRO.

Deo sacro, Titulus de ...
1754

Titulus de ...
1754

INDICE

Do que contem as Qualificaçoens aos Artigos do Manifesto do Reverendo Doutor Antonio Alvares da Sylva, Promotor do Estado Ecclesiastico da Cidade de Bragança, e Vigario das Vagantes da dita Cidade, e seu districto.

Qualificaçã ao Artigo I.

MOSTRA, que o Reverendo Doutor Promotor no seu apparente Manifesto ostenta erudição, e não veracidade; persuadindo com especiosos pretextos, licito, e justo, o seu injusto, e irregular facto; n. 1, e 2.

Qualificaçã ao Artigo II.

Demonstra, que na precipitada acção de preceder ao Reverendo Padre Guardiaõ do Convento de São Francisco da Cidade de

Indice

Bragança, nas Exequias de Comunidades, que se celebraraõ na Parochial Igreja de São João da dita Cidade, lhe fez grave offensa, (e a toda a Religião Seráfica) por ser indisputavel o direito, que tem de preceder nas duas Parochias da mesma Cidade nas mencionadas Exequias, n. 3. usq. ad 13.

Qualificação ao Artigo III.

Exclama, que o Reverendo Doutor Promotor nos seus quiméricos, e superficialles fundamentos desaccredita a sua profissão, ou infama a sua Christandade, n. 14, e 15.

Qualificação ao Artigo IV.

Declara imaginaria, e presumptuosa a dignidade, que o Reverendo Doutor Promotor a si arroga pelo exercicio deste officio, e pelo munus de Vigario nas vagas, sobre o caracter de Presbytero; n. 16; e 17.

das Qualificações.

Qualificação ao Artigo V.
Manifestação de allucinação, que o Reverendo Doutor Promotor teve na intelligência dos Canones *sic vive*, & *si Clericatus*, pretendendo provar com elles, que o Estado dos Clerigos Seculares he mais digno, que o dos Clerigos Regulares; dos quaes, *ad plurimum* se infere, que só he mais digno, que o dos Monges Leigos. Por cujo principio juntamente manifesta, (dando noticia da origem dos Monges) que o Clericato Regular he identico com o dos Sagrados Apostolos, os quaes prometterão nas mãos de Christo Senhor Nosso os tres votos essenciaes da Religião: nas dos Sagrados Apostolos, os seus Discipulos; nas dos seus Discipulos, e nas dos que lhes succederão, todos os mais Presbyteros dos primitivos seculos da Igreja, vivendo todos Collegialmente, como verdadeiros Religiosos. Que alguns alliciados da cubica de possuir bens, se secularizaraõ, abandonando os Collegiõs communs, e vivendo em casas particulares co-

mo seculares. Que a esta relaxação occurrera o grande Padre Santo Agostinho, reformando o Clericato Apostolico na instituição dos Conegos Regrantes, prescrevendo-lhes a Regra, e Constituições dos Apostolos. Que aqui tivera principio a distincção de Clerigos Seculares; e Clerigos Regulares; descendendo estes por legitima, e continuada descendencia dos Sagrados Apostolos, e aquelles, por descendencia illegitima. Que aos Conegos Regrantes imitárao as mais Sagradas Familias Regulares, substituindo todos o Clericato Regular Apostolico. E que com mais equalidade a Minoritica, sendo inspirada pelo Espirito Santo ao Serafico Patriarca, para especialmente substituir em todo o rigor a vida Regular Apostolica, como irrefragavelmente consta do Oraculo Pontificio do Santissimo Padre Nicolao III, inserto no corpo do Direito, n. 18, usq. ad 39.

Qualificação ao Artigo VI.

Descobre a verdadeira precedencia, que o Clero Secular hoje tem ao Clero Regular.

das Qualificaçoens.

gular, a qual o Reverendo Doutor Promotor lhe confere em todas as funcçoens Ecclesiasticas, sendo certo, que em muitas a não tem, n. 40, usq. ad 48.

Qualificação ao Artigo VII.

Patentey a verdadeira intelligencia das Bullas dos Santissimos Padres Clemente VIII, e Gregorio XV, e concilia a contradicção, que da que lhe dá o Reverendo Doutor Promotor se seguiria nas disposiçoens Apostolicas, n. 49 usq. ad 52.

Qualificação ao Artigo VIII.

Enfina, que a precedencia dos Clerigos Regulares nas Igrejas dos Clerigos Seculares, quando he estabelecida em concordia legitimamente pactada, não só he irrevogavel, como pertende o Reverendo Doutor Promotor, mas tão vigorosa, que induz obrigaçãõ de jure, n. 53.

de Litteris Quibusdam Brevisimo in descriptis de sua devida precedencia a ordem dos Religiosos da Igreja Regular, e de Litteris

Qualificação ao Artigo IX.

Faz constante, que o Reverendo Doutor Promotor injustamente usurpou ao Reverendo Padre Guardião Brigantino a precedencia; por ser mais digno, que elle, pelo caracter da sua Prelazia, pela qual não só deve preceder aos meros Presbyteros, mas também aos qualificados com a dignidade de Cônegos; por ser esta menos propria, e rigorosa, que aquella. E o descuido, em que cahio, allegando, para provar o seu temerario facto, com os Canones *Alia, & A' Subdiacono*, que são *contra producentem*, n. 54, usq. ad 56.

Qualificação ao Artigo X.

Expoem o verdadeiro entendimento do Canon *Ad hoc* dos Santissimos Padres Gregorio I, e Bonifacio II; e que, segundo as suas doutrinas, observa o Reverendo Padre Guardião Brigantino na defensão da sua devida precedencia, a ordem das Jerarquias da Igreja Triunfante, e Militante.

das Qualificações.

tante, sendo o Reverendo Doutor Promotor transgressor do *Decreto* desta ordem, e daquellas doutrinas, que allega

Qualificação do Artigo XVI.
Inclamação que precedeu a qualificação dos Clerigos Seculares, fazendo corpo com os Excellentissimos Bispos, he de subrogação, e não de propriedade; porque esta he propria dos Regulares, n. 60; usq. ad 62.

Qualificação do Artigo XVII.
Interpreta o genuino sentido literal, e moral do Texto do Deuteronomio, e o legitimo do Canon *In nova*, e *cap. Cum causam*; e resolve, que a precedencia dos Regulares lhes não he repugnante, sendo repugnantissima a bastarda intelligencia, que lhes dá o Reverendo Doutor Promotor, com o seu Patrono, n. 63, usq. ad 66.

Indice

Qualificação ao Artigo XIII.

Testifica, que a precedencia dos Regulares no caso, que se ventila, não repugna ao Ceremonial dos Bispos, nem ás Bullas Pontificias, que só derogão os abusos, mandando conservar os legitimos, louváveis, e immemoráveis costumes, n. 67. usq. ad 79.

Qualificação ao Artigo XIV.

Argue o Reverendo Doutor Promotor de repetir, assintes, desattenções, molestias, e trabalhos á Religião Serafica; e lhe augura infausito exito, a não fazer penitencia da sua reiterada malefica opposição, n. 70.

Qualificação ao Artigo XV.

Proclama o detosa, e invencivel a verdade; e ao Reverendo Doutor Promotor convencido della, reduzindo, *velit, nollit*, a concordia a imaginada repugnancia, que

lhe

das Qualificações

Ihe representou a sua idéa nos Decretos da Sagrada Congregação : conformando-se, *præter intentionem*, com a conclusão de que o Clero Regular nas Exequias, que se celebraõ nas suas Igrejas, precede ao Clero Secular, n. 71, usq. ad 74.

Qualificação ao Artigo XVI.

Argumenta contra a proposição do Reverendo Doutor Promotor, em que afirma, que a precedencia dos Regulares, em muitas funções Ecclesiasticas, *Repugna á perpetua observancia da Igreja Universal, em que sempre se costumou, que o Clero Secular preferisse ao Regular.* E conclue, que neste asserto se oppoem á verdade canonizada pelas Divinas letras, pelos Sagrados Canhões, e pela Historia Ecclesiastica. Com huma instrucção lata, e erudita dos principios desta opposição; e da causa, porque os Escritores apaixonados se allucinaõ na lição dos Sagrados Canhões; *respective á subjeita materia;* n. 75, usq. ad 97.

Indice

Qualificação ao Artigo XVII.

Ilustra o confuso entendimento, com que o Reverendo Doutor Promotor assevera, que o costume immemorial de precederem os Regulares aos Clerigos Seculares, nas funções da Igreja, he irracionalidade, e abuzo incapaz de introduzir-se, e prescrever-se. Expendendo regras, e doutrinas Canonicas, e Cezarias, que incontraestavelmente concluem, que em ambos os direitos he admittido como racional, prescriptivel, e irrefragavel, n. 98. usq. ad 104.

Qualificação ao Artigo XVIII.

Publica os legalissimos motivos, que o Reverendo Padre Guardião Brigantino teve; para se querelar da precipitada precedencia do Reverendo Doutor Promotor, e consequentemente para se impugnarem neste Manifesto veridico, os sophisticos Artigos do seu apparente Manifesto, n. 105.

das Qualificaçoens.

Qualificação ao Artigo XIX, e ultimo.

Convence, que o Reverendo Doutor Promotor, *facto*, & *Scripto*, dá fundamento, para se julgar (naõ obstante o seu cauteloso protesto) que de proposito vay ás funcçoens publicas a procurar primazias, e singularidades, que lhe naõ pertencem, e que por este irregular, e criminozo factõ, fica comprehendido na reprehensãõ, que Christo Senhor Nosso deo aos Escribas, e Farizeos, Doutores da Ley Escrita, pelo mesmo principio de procurarem as primeiras Cadeiras nas Synagogas. A qual reprehensãõ de nenhuma maneira comprehende ao Reverendo Padre Guardiaõ Brigantino, pela defenza da sua precedencia; porque nella procura o lugar, e assento, que *de jure* lhe pertence, n. 106. usq. ad 110.



JESU, JOSEPH, MARIA
IMMACULADA.

MANIFESTO
EM TUDO VERDADEIRO,
contra outro em tudo aparente,
dividido em Artigos.

E em qualificaçoens plenissimamente convencido

Artigo I.



E no dia de hoje 9. de Janeiro de 1753 não se fizera publica a queixa, que o M. R. Padre Guardiaõ de S. Francisco da Cidade deu ao M. R. Abbade de S. Joaõ da mesma, por senaõ praticar na sua Igreja com o dito Prelado a devida política, e preferença, de que ninguém tomasse assento acima delle, que eu
A
tomei.

tomey em hum Officio de defuntos, que se fez na mesma Igreja de São João, a que assisti com sobrepeliz.

§ I.

Qualificação.

Num. 1 **N** Este primeiro artigo ostenta o Reverendo Doutor Promotor erudição mostrando ao mundo, que no mesmo dia, em que o Reverendo Padre Guardiaõ se queixou ao Reverendo Abbade de S. João, lhe chegara noticia da queixa, e satisfizera a ella extemporaneamente com huma Allegação do seu direito. Porém melhor fora, que ostentasse veracidade: declarando no preliminar artigo da sua Allegação o irrefragavel fundamento, que o R. Padre Guardiaõ teve para se querelar, de que sem titulo sólido, nem ainda colorado, lhe precedesse o dito R. Doutor Promotor nas exequias celebradas na Paroquia de S. João.

N. 2. E sendo certo em direito, que o Proemio dos Escritos declara a intenção, e fim

em tudo verdadeiro. 3

e fim dos Escritores, *ut probat Tex. in L. ult. ff. de Hæred. inst. & ibi Glos. & DD.* Occultando no Proemio deste seu escrito o verdadeiro, notorio, e inconcusso titulo, porque ao R. Padre Guardiaõ lhe era devida a precedencia naquelle acto, demonstra neste cautelozo silencio, querer co-honestar a sua injusta, e incivil acçaõ com especiosos pretextos, e apparentes fundamentos, como agora incontrastavelmente farey constante.

Artigo II.

Tambem eu agora não fizera publico este Manifesto do direito, com que obrey; para mostrar, que somente obrey, o que devia, sem fazer a mais leve impolitica, ou desaire ao honorifico caracter do sobre-dito Prelado, e habito de São Francisco, que muito venero.

4 Manifesto

2. II.

Qualificação.

N. 3. **Q**ue o direito, com que obrou a precipitada acção da precedencia, he nenhum, farão constante as qualificaçoens dos seguintes artigos. Mas que nesta precipitada precedencia sobre irrogar ao R. Padre Guardia hum incivil, e impolitico defaire, indecoroso ao seu honorifico caracter, lhe fez tambem huma grave offensa, e a esta Provincia, e a toda a Religião gravissimo prejuizo, digno de revendicar-se neste veridico Manifesto, faz já constante o indisputavel direito, que tem de preceder nas duas Paroquias Igrejas da dita Cidade de Bragança, não só ao Reverendo Doutor Promotor, ou a outro qualquer Presbytero Secular; mas aos mesmos R.R. Párochos dellas, quando nellas se celebraõ Exequias de Comunidades.

N. 4 Chamolle direito indisputavel por estar fundado em hum costume

em tudo verdadeiro. 5

immemorial legalmente estabelecido por hum concordia pactada entre os ditos R. R. Parochios das mencionadas Parochias, e Guardiaens do referido Convento, de cada hum ceder fraternal, e amigavelmente a precedencia, que de direito lhes compete nas proprias Igrejas, ao Prelado, ou Parocho hospede, que com a sua Communidade concorre ás Exequias, que nellas *respective* se celebraõ.

N. 5. Que haja este civilissimo, e louvavel costume entre os R. R. Parochios, e Prelados mencionados; he taõ constante, que os meninos da Cidade, a quem já o uso da razãõ illustrasse o entendimento, o poderãõ atestar por se ter repetidas vezes praticado na sua face. Que seja immemorial he taõ inconcusso, que nãõ ha memoria humana, que possa depôr da sua origem. E que esta fosse coetanea á fundaçãõ do mesmo Convento de Bragança, de que foy fundador o Serafico Patriarca, he conjectura bem fundada do sapientissimo Padre Esperança diligentissimo Chronista desta Próvincia de Portugal, e indefesso explorador das antiguidades

6 Manifesto

dades das terras, em que ella fundou Conventos, referindo aquella amigavel concórdia, ou concordatã celebrada entre os R. R. Parochos, e Guardiaens da mesma Cidade.

N. 6 . Porque descrevendo com aquilina, e agradecida penna no cap. 4. e num. 5. do primeiro livro, e primeira parte da Historia Serafica, o innato amor, que os illustres Cidadãos Brigantinos tiverão sempre aos filhos do Pay dos Pobres, e ao seu Convento, quando chega a descrever o affecto, que lhes professão os R. R. Parochos, e mais venerandos Ecclesiasticos, incluindo os dos seus Excellentissimos, e Reverendissimos Prelados diz assim, ibi.

Com os Parochos estamos taõ germanados, que sem respeitar izençoens, obrigação, ou direito, huns, e outros partimos liberalmente as offertaõs dos defuntos, que nas suas, ou na nossa Igreja se enterraõ. Esta conformidade naõ deixa de fomentav o amor, que geralmente nos tem todos os Ecclesiasticos, que já chegou a estado,
que

em tudo verdadeiro. 7

que por não vir a faltar a nossa sustentação, ordenarão alguns Bispos de Miranda, que na sua Diocese não pedissem Frades Castelhanos.

N: 7 E se os R. R. Parochos das duas Parochias, e os R. R. Guardiaens do dito Convento, sem respeitarem ás izençoens, e direitos, que nos seus districtos lhes competiaõ, antigamente pactaraõ, e concordaraõ (como explicaõ as clausulas: *Estamos germanados*: Que significaõ confederação de animos unidos) em repartir com igualdade as offeras dos defuntos, que em qualquer das suas Igrejas se enterasssem; desta concordia sobre as offeras, se infere por vehemente presumpção, ou conjectura a concordia da precedencia sem respeito ás mesmas izençoens, e direitos. Assim porque concedido o que he mais, se presume concedido o que he menos *Cap. Ex parte de Decim L. filius fam: §. final ff. de denotationib.* Por ser certo na sentença de Santo Ambrosio: *Lib. 2. de Offic. cap. 26. in princip.* Que mais cediaõ, e concediaõ aos R. R. Parochos nas offeras

tas, que na precedencia ; pois as honras na estimação dos homens, diz o Santo Doutor, suppoem as riquezas, ibi:

Ita incubuerunt mores hominum ad admirationem divitiarum, ut nemo, nisi dives, honore dignus putetur.

Como: porque da união ; e concordia, que actualmente entre si praticaõ, se presume, que foy pactada, e concordada no principio. Porque, como diz Menochio, com muitas leys, e D. D. *Lib. 1. de præsump. quæst. 19. n. 6.* O facto do tempo presente, isto he, que actualmente em qualquer materia, ou negocio se observa, e uza, faz conjectura, de que o mesmo se observava, e usava no tempo preterito, ibi:

Factum presentis temporis, id est, quod in re, & in negotio factum est, conjecturam facit ad præterita.

2. III.

N. 8 **E** Bartholo. na Ley, *Ex persona C. de probat. n. 6* affirma, que neste caso do tempo presente, se presume sem controversia para o tempo preterito; porque nelle se ha o tempo presente para o preterito; como se ha o fim para o principio, ibi:

Et tempus ipsum praesens habet se ad praeteritum, ut finis ad principium, quo in casu sine controversia ex praesenti praesumitur in praeteritum.

N. 9 Esta presumpção, de que a uniaõ, e concordia da precedencia, quando tempo presente praticaõ os R. R. Parochos, e os R. R. Guardiaens, fora na sentença dos Jurisconsultos pactada, e concordada no tempo preterito, diz Mantica com allegação de Texto; D. D. a elle; que he vestigio o racionavel da verdade, e que se recebe como verdade em quanto se não mostra o contrario, *lib. I. de conject. tract.*

10 *Manifesto*

Dico etiam in definitione, conjecturam esse rationabile vestigium veritatis, quia sicuti praesumptio, ita etiam conjectura, accipitur pro veritate, donec aliud appareat. Leg. penult. ibi: veritati locum semper fore, ff. de probat. quem text. Jas. profitetur se didicisse a magno quodam Advocato Parisiensi.

N. 10 E sendo de tempo immemorial; como he, fica indisputavel o direito da precedencia dos R. R. Padres Guardiaens, porque lhes serve de titulo presumido pela ley; pois esta o presume quando o decurso do tempo excede a memoria dos hommens *per text. in cap. Episcopum 1. de praescri. in 6. ibi.*

Nisi tanti temporis allegetur praescriptio, cujus contraria memoria non existat,

Et in leg. hoc jure §. Ductus aquae ff. de aqua quot; & aest. ibi.

Ductus aquae, cujus origo memoriam

ad. or. ex.

em tudo verdadeiro. II

excessit, jure constituti loco habetur.

N. 11 E consequentemente fica sendo presumpção *juris*, & *de jure*, que não admite prova em contrario, *ut dicit Glossa in L. ultim. in princip. in verb. presumptioni ff. quod met. caus. ibi.*

Et ut plene scias, dic presumptio alia juris, & de jure, alia hominis, alia natura, alia facti. De prima habes in muliere tacite stipulata: contra quam presumptionem non admittitur probatio in contrarium.

N. 12 E a razão he, diz com Alciato, e Geminiario, Menochio ubi supra quæst, 69. num. 2. Porque a presumpção *juris*, & *de jure* reputa-se como coisa, que passou em caso julgado *ibi.*

Ea est ratio, quia hac presumptio habetur, ac si res judicata esset, quæ quidem nonmitteret probationem contrariam aliquo tempore.

N. 13 De tudo, o que demonstrativamente consta, que he indisputavel o direito, que o R. Padre Guardiaõ da Cidade de Bragança tem, para preceder naõ só a qualquer Presbytero Secular; mas aos R. R. Parochos das Parochiaes Igrejas da dita Cidade, quando nellas se celebraõ Exequias de Communidades, que por ser estabelecida em hum amigavel concordia, que persuade o costume immemorial actual por presumpçaõ *juris & de jure*, a qual exclue toda a controversia. E faz incontroverso, que o R. Doutor Promotor no facto da sua precipitada precedencia; sobre lhe irrogar hum incivil, e impolitico desaire, indecoroso ao seu caracter, lhe fez hum grave offensa, e a toda a Provincia, e Religiaõ hum gravissimo prejuizo, que justamente revendica, e repara neste verdadeiro Manifesto.

Artigo III.

RAZAõ tinba para me remeter ao silen-
cio, porque em huma pessoa dizendo
o que entende, logo o reputaõ por inimigo:
porém como toda a queixa rezulta do que
eu obrey, já se ostenta a necessidade, que
tenho de mostrar a razaõ do que fiz.

2. IV.

Qualificação.

N. 14

OU o R. Doutor Pro-
motor desacredita nes-
te artigo a sua profissãõ, ou infama a sua
Christandade; porque sendo professor de
letras, como nos inculca o titulo de Dou-
tor, quando nelle protesta dizer no seu
Manifesto, o que entende, publica, que se
lêo os tratados de *Præsumptionibus, de Con-
jecturis, & de Præscriptionibus*, os naõ en-
tendera; como manifesta a qualificação do
antecedente artigo segundo, e as sequen-
tes qualificaçoens manifestaraõ, que naõ

attin-

atingio a intelligencia de outras materias literarias. E que he isto, senão hum discredito da sua profissão.

N.º 15 Porém se os lèo, se os entendeo, e entende, como nos faz certo a sua constante literatura, e a indigencia, que tem desta noticia, para a scientifica expedicaõ da sua incumbencia; pois sem ella não pöderia *scite, & magistraliter* impugnar, e desfazer os argumentos inartificiaes, e artificiaes (em que segundo os Jurisconsultos consiste toda a prova) que os Patronos fabricaõ em favor dos reos, fica evidente, que infama a sua Christandade, lavrandõ com fundamentos apparentes; huma Allégaçaõ de direito, para cohonestar a injusta acçaõ, em que com gravissimo damno de toda esta Provincia, e da Religiaõ Minõritica usurpou ao R. Padre Guardiaõ a precedencia, que de jure lhe competia. Facto não de amigo, como pretende persuadir-nos naquellas palavras do precedente Artigo: *E habito de S. Francisco, que muito venero*: Sim de inimigo merecedor daquelle queixa, que Christo Senhor nosso no Evangelho de S. Mattheos

em tudo verdadeiro. 115

theus Cap. 15 vers. 8. fez contra o povo Israelitico, ibi.

Populus hic labiis meliorat: cor autem eorum longe est á me.

Eu asseveraço sapientissimo Abulense, quæsto; e commentando este texto, que o Senhor se queixava especialmente dos Doutores da Ley Escrita e interpretarem falsamente os Textos da Sagrada Escritura, contra o Sagrado Collegio Apostolico, que hoje as Religioens Sagradas substituem, ibi.

Displicebat Deo expositio falsa legis, quam faciebant Pharisæi, & scribæ.

Artigo IV.

P Rescindo de ser eu Promotor do estado Ecclesiastico, e vigario das vagas desta Cidade, e seu districto, para o assento, que tomey.

2 V.

Qualificação.

N. 16 **Q**Uero R. Doutor Promotor intimarão, mún- do neste artigo, que *ultra* do gráo, que tem de Presbytero, podia, e devia preceder ao R. Padre Guardiaõ em razão dos lugares, e officios, que occupa de Promotor, e Vigario nas vagas na Cidade, e seu districto. Em quanto ao Lugar de Promotor, he certo, que este officio lhe não accrescenta gráo algum de dignidade sobre o de Presbytero; porque não tem administração de cousas Ecclesiasticas, nem jurisdicção, que he a que lho podia conferir sobre elle *ex cap. De multa, de Præbend; & dignit; & cap. Statuimus de maiorit; & obedient.* Mas tão somente de Advogado fiscal contra os miseraveis reos.

N. 17 Quanto ao de Vigario nas vagas na Cidade, e seu districto, esta delegação, nem ainda o constitue em digni-

dignidade de Vigario Foraneo; a qual tão fômente lhe dá precedencia nas congregaçoes, que faz em razão do seu officio dellegado. Porém fóra dos ditos actos, nem aos Presbyteros mais antigos, que elle precede nas Procissoens, Officios, Missas, e mais actos, e funçoens Ecclesiasticas *ut tradit Barbosa tract. de Canonicis, & Dignitatib. Ecclesiast. Cathedral. cap. 5. n. 57.* Com allegaçõ de vinte declaraçoens da Sagrada Congregaçõ, *ibi.*

Vicarius vero foraneus ratione sui officii nullam habet precedentiam in choro, sessionibus, processionibus, & aliis, actibus, & functionibus Ecclesiasticis, supra Archidiaconum, seu Archipresbyterum; & alios Presbyteros ipso Vicario antiquiores, & digniores, sed debet Vicarius stare, sedere, & incedere in loco suae receptionis, dignitatis, ac si non esset Vicarius, tam cum cotta, quam sine illa, non obstante quacumque ordinatione Episcopi in contrarium, praeterquam in congregationibus, quae singulis mensibus de man-

dato Episcopi fiunt, in quibus tanquam delegatus precedere debet omnibus, non tamen in processionibus, Missis, & aliis, quæ fiunt ante congregationem. Ita declaravit sæpissime eadem sacra Rituum Congregatio.

E. se o R. Doutor Promotor, na sua delegação não preside em congregações; pois o seu munus he hum supplemento á falta de homens; ainda he menos, que Vigario foraneo, e como tal não tem precedencia alguma por Vigario nas vagantes.

Artigo V.

POis superabundava o ser Presbytero Secular do habito de S. Pedro para preferir a qualquer Regular, por ser certo, e indisputavel em direito, que sempre aos Regulares deve preferir, e ter o primeiro lugar o Clero, por ser mais digno pelo seu estado. Ex tex. in cap. sic vive. 26. & cap. sequent. 16 quest. 1. Coradin. in templ. omn. judic. lib. 2. cap. 11. in tit. de Prior Conventual: n. 2. Carolus de Graf. de effect. Cleric. in prælud. n. 392.

2. VI.

Qualificação.

N. 18 **H**E tão disputavel, se a precedencia, que os Presbyteros Seculares tem em certas funçoens Ecclesiasticas aos Regulares, lhes compete pelo principio de serem mais dignos pelo seu estado, como he indubitavel, que o não dizem os Canones *Sic vive, & si Clericatus*, que o R. Doutor Promotor allega para o provar; pois delles nem ainda *per argumentum* se póde inferir semelhante prova. Porque o que dizem he, que os Monges, de que tratao erao Leigos, e não Clerigos, pois ambos consultarao o Doutor Maximo, se haviaõ pertender o Clericato? E o argumento, que daqui se deduz, quando respeitasse aos Clerigos Seculares, tão sómente inferia, que erao de estado mais digno, que os dos Monges Leigos, e não que o dos Monges Clerigos. Razaõ, porque duvido muito, que os Idous Authiores, que

cita (e eu não tenho á mão para os examinar) infiraõ semelhante propozição dos seus textos. Mas se a inferem , não póde ser outra a causa, senão falta de noticia da Historia Ecclesiastica neste ponto : que eu agora com brevidade , e clareza possível darey ao R. Doutor Promotor , para vir no conhecimento claro, de que o estado dos Presbyteros Seculares , não he mais digno, que o dos Regulares , mas *vice versa*. E depois no numero 60, & *sequentibus* lhe darey a do principio da sua precedencia , que ou a não tem, ou affecta o ignoralla.

N. 19. Assim como he inconcusso ; que o estado Clerical teve o seu illustre, e glorioso principio nos Sagrados Apostolos de Christo ; assim he incontroverso, que os mesmos Apostolos Sagrados, e depois os seus Discipulos, os Discipulos destes, e os que a estes succederaõ por muitos seculos, prometteraõ, e observaraõ os tres votos essenciaes da Religiaõ, que hoje professaõ os Regulares, de Pobreza, Castidade, e Obediencia, vivendõ collegialmente em comunum ; como agora os Regulares vivem. Consta expressamente do

em tudo verdadeiro. 21

Canon *Dilectissimis* 2. 12 *quest.* 1. Que he a Epistola 5. que S. Clemente Papa Discipulo de S. Pedro, e por elle nomeado seu successor na Cadêira Pontificia; escreveo a seus Condiscipulos, e Collégas, que viviaõ no Collegio dos Apostolos de Jerusaleim, debaixo da Obediencia de Santiago Menor, Bispo Jerosolymitano, recomendando-lhes a perseverança, na vida Collegial, e commua; que observaraõ os Apostolos; e os seus Discipulos; e a observancia da Regra; e Constituiçoens, que elles lhes prescreveraõ da mesma sorte, que a Deos haviaõ promettido, ibi:

Dilectissimis Fratribus, & condiscipulis Jerosolymis, cum dilectissimo Fratre Jacobo Episcopo habitantibus; Clemens Episcopus. Communis vita, Fratres, omnibus necessaria est, & maxime bis, qui Deo irreprehensibiliter militare cupiunt, & vitam Apostolorum; eorumque Discipulorum imitari volunt.

Et infra §. istius ait, ibi:

Istius

Istius tamen consuetudinis more retento, etiam Apostoli, eorumque Discipuli, ut prædictum est, una nobiscum, & vobiscum communem duxerunt.

Et 2. ultimo concludit, ibi.

Unde consilium dantes vestram prudentiam hortamur, ut ab Apostolicis regulis non recedatis: sed communem vitam ducentes, & scripturam sacram recte intelligentes, quæ domino vovistis, adimplere satagatis.

N. 20. Notem-se as clausulas: *Qui Deo irreprehensibiliter militare cupiunt, & vitam Apostolorum, eorumque Discipulorum imitari volunt: Eas ultimas: Quæ Domino vovistis, adimplere satagatis.* Que sendo bem entendidas, ficara manifesto, em como os Sagrados Apostolos observaraõ a vida commua, Collegial, e Religiosa; promettendo nas Santissimas mãos de Christo Senhor nosso cabeça, e Prelado do Collegio Apostolico, os tres votos essenciaes da

em tudo verdadeiro. . 23

da Religião, que hoje professaõ os Regulares; dandõ illustre, e glorioso principio ao Clericato Religioso. Disse-o com toda a expressãõ o omniscio Maccedo in tem. 3. colation. colat. 8. de instit. vit. Christi, different. 1 cap. 5. in fin. pag. 603: column. 1, ibi.

Igitur omnia vota substantialia, quibus Religio nititur; & ex quibus professio Religiosa constituitur, Apostoli emisserunt.

Já o havia dito, se naõ com mayor expressãõ; com mais individual clareza, o insigne Cancellario da Universidade Duacense Guilherme Estio *super Mattheum cap. 19. vers. 27, ibi.*

Ecce nos reliquimus omnia, & secuti sumus te: Hic fundantur omnia tria Religionis vota: Paupertatis, & Castitatis in eo, quod dicitur omnia: inter quæ etiam uxor numeratur: Obedientiæ vero in eo, quod dicitur, & secuti sumus te. Erant ergo ipsi Apostoli Religio-

ligioſi in familia Chriſti, tanquam Cœnobio, ſeu vita communi.

N. 21 E Santo Agostinho *lib. 17. Civ. Dei cap. 4. post med. l'pag. mibi 207,* penetrando como Aguiã dos Doutores Evangelicos a eximia heroicidade, com que os Sagrados Apostolos, sem exemplo anterior prometterãõ perpétuamente a obſervancia dos tres votos effenciaes da Religiaõ; chama-lhes potentes, e potentiffimos em graça, e em virtude, *ibi*

Dixerant enim potentes illi: Ecce nos reliquimus omnia, & ſecuti ſumus te: hoc votum potentiſſimi voverant.

Sobre a qual authoridade diſcorre erudita, e eloquentemente o já louvado Macedo, *ubi ſupra. dicto in cap. 5. paulo poſt princ. pag. 599. column. 2, ibi.*

Exeruerant totas vires illi potentes virtute, & gratia, ut poſſent vovere, ſeque vovendo potentiſſimos probaverunt. Dum ſe vinculo illo fortiſſimo,

em tudo verdadeiro. 25

ac. indissolubili ligarunt heroica virtutis specimen praeberunt... Ecce nos reliquimus omnia, & secuti sumus te: De omnibus hoc dicitur, quae ad perfectam renuntiationem pertinent. Et ad vota omnia se extendunt.

N. 22. **A** Mesma vida commua, e collegial observação os Discipulos dos Sagrados Apostolos, promettendo os tres votos essenciaes nas mãos do Principe dos Apostolos São Pedro, Prelado do Collegio, e communidade de Jerusaleem, como declara o supra referido Canon *Dilectissimis*. nestas palavras: *Etiam Apostolorumque Discipuli, ut praedictum est una vobiscum, & nobiscum communem vitam duxerunt:* Porque ex eo que viviaõ vida commua, e Collegial Apostolica, he consequencia necessaria, que promettiaõ os tres votos essenciaes da Religaõ, que hoje professãõ os Regulares, sem os quaes naõ podia subsistir vida commua Apostolica. He ponderaçãõ profunda do já referido Cancellariõ Estio, *in Comment. Act. Apostol. cap. 4. v. 32.*

fundada no sentimento dos S. S. P. P. ibi.

Puto igitur, istos omnia communia habentes fuisse veros Religiosos, quomodo nunc de Religiosis loquimur, quia in manibus Petri, tanquam Prælati, vivebant vitam cõmunem, & proinde etiam obedientiam, sine qua vita communis non potest subsistere. Item continentiam, sine qua vita illa esset plena turbarum, rixarum, & querelarum propter filios nutriendos, eisque providendum. Et Patres originem vite communis, qualis Religiosorum est referunt ad familiam Christi, & Apostolorum, qui dixerunt: Ecce nos reliquimus omnia: Inter que uxores nominantur: unde & vita Apostolica vocatur.

2. VII.

N. 23 **E**sta vida commua Apostolica, e Clerical, que Sagrado Apostolo Saõ Pedro instituiu no Collegio Apostolico de Jerusalem, exten-

tendeo seu Discipulo São Marcos Evangelista á Cidade de Alexandria, fundando nella outro Collegio á semelhança do Jerosolymitano, sendo juntamente Bispo da Cidade, e Prelado do Collegio, no qual vivia com os mais Clerigos, observando os tres votos essenciaes da vida eommua, e Religiosa. Donde tomaraõ exemplo os mais Bispos, e Clerigos de viverem em commum, e Collegialmente *ad instar* do Collegio Alexandrino. E era instituto, e disciplina taõ universal, que nos primeiros seculos nenhum Clerigo vivia separado dos Collegios, em os quaes se praticavaõ *ad litteram* a Regra, e Constituiçoens dos Apostolos, em observancia da Paternal admoestação, que S. Clemente Papa na sua Epistola, que hoje he o Canon *Dilectissimis*, fez aos Clerigos do Collegio Jerosolymitano; e nelles a todos os mais Collegios Clericaes ibi: *Vestram prudentiam hortamur, ut ab Apostolicis regulis non recedatis.*

N. 24 Porém como o decurso do tempo, que tudo altera, transmuda, e consume, intibiou em muitos dos Clerigos

o primitivo fervor do espirito, e ao mesmo tempo o inimigo commum pouco, e pouco lhes foy introduzindo a cobiça de possuir bens; e paulatinamente se foraõ alguns separando dos Collégios Clericaes, em que se observavaõ a Regra, e Constituiçoens Apostolicas da vida commua Religiofa: e secularizando-se, vivaõ como seculares em casas particulares, possuindo, e dispendendo como elles terras, e bens temporaes: o que vendo Santo Agostinho, depois de ordenado de Presbytero cheyo, e abrazado em zelo, de que se naõ extinguisse de todo o pristino Clericato, que os Sagrados Apóstolos, e seus Discipulos instituirãõ, instituiu a Congregaçaõ dos Clerigos Regulares, ou Conegos Regrantes, dando-lhes Regra, composta da mesma Regra, e Constituiçoens dos Apóstolos, que se observavaõ nos antigos Collegios Clericaes. Apóstolicos, que esta Sagrada Congregaçaõ substituiu, e continuou, e que ainda em muitos permanecia em todo o seu vigor, especialmente nas Cathedraes Verselense, e Mediolanense; posto que em outras muitas se achava relaxada

em tudo verdadeiro. 29

xada? razão; porque Santo Agostinho tomou o empenho de a reformar, e substituir com a sua Canonica Congregação.

N. 25. E desde este tempo., que foy pelos annos de 392, he que principiou a divizaõ, e distincçaõ de Clerigos Regulares, e Seculares; porque até alli todos indistinctamente eraõ chamados já Clerigos, e já Cõnegos *simpliciter* sem addito de Regrantes, ou Regulares. Sendo que huma, e outra cousa eraõ, e com ambos estes additos eraõ chamados sem se expressarem.

N. 26. Pois o nome Cõnego, ou *Canonicus* formase da voz Grega *Canon*, que na lingua Latina he Regra, *Canon autem Græce; Latine Regula nuncupatur*, disse Santo Izidoro *lib. 6. Etymologiar. tit. de Canonib. concilior.* E como todos os Clerigos da Igreja Catholica, e Romana nos primeiros seculos professavaõ a Regra do Clericato Apostolico, quando eraõ chamados *Clericos*, chamiavaõ-lhes *Clerigos Regrantes*; porque eraõ professores da Regra dos Apostolos. E quando eraõ chamados *Cõnegos*, chamiavaõ-lhes *Cõnegos Regulares*; porque professavaõ o Canon, ou Regra.

gra Apostolica. Razaõ, porque os Sagra-
dos Canones chamaõ ás Ordens Regulares
Ordens Canonicas; e Can. Mandamus 2.
10. quest. 3; ibi.

*Ad Ordinem Canonicum precipimus,
ut reddat & etc.*

Et can. statuimus 3. eadem causa, ibi.

*Statuimus ne professione Canonica quis-
piam: Ex clauistro audeat sine Patris,
& totius congregationis permissione re-
cedere.*

N. 27. E pela mesma razaõ o Emi-
nentissimo Bispo Hostiense Saõ Pedro Da-
miaõ, que floreceo pelos annos de 1100, no
libro das suas Epistolas, e na Epistola
nona; que escreveo aos Conegos da Ca-
thedral de Fano, Cidade da Umbria nas
margens do mar Adriatico, reprehende a
alguns delles de se atreverem a chamar-se
Conegos, vivendo com proprio, e sem
professarem Regra, dizendo-lhes: com que
razaõ, ou porque principio póde algum in-
titu-

em tudo verdadeiro. 31

titularse Conego, não sendo Regular? Querem ter o titulo de Conego, isto he, nome Regular; mas não querem viver Regularmente. Procuraõ ambiciosamente dividir os bens communs da Igreja; mas desprezaõ habitar, e viver em commum junto da Igreja? Pois na verdade, que não he este modo, e forma da Igreja primitiva, e erradamente se apartaõ muito do instituto da disciplina Apostolica.

Planè, quò pacto quis valeat dici Canonicus, nisi sit Regularis? Volunt siquidem canonicum, idest, Regulare nomen habere; sed non Regulariter vivere! Ambiunt communiã Ecclesie bona dividere, aspernantur autem apud Ecclesiam communiter vivere! Enim vero non est hæc primitiva Ecclesie forma: satis exorbitant ab institutis Apostolicæ discipline.

N. 28. A esta exorbitante divizaõ, e additõ de Conegos Regrantes, ou Regulares, e de Presbyteros seculares deraõ motivo os Clerigos, que desertando dos

Collegios Apostolicos, se secularizarão. Tu-
do disse em breves clausulas o Eminentis-
simo João Bautista Cicada Cardeal do titu-
llo de S. Clemente, na oração, com que
por parte dos Cônegos Regrantes Late-
ranenses orou diante do Santissimo P.
Pio IV. *Videnda apud Tambur. de jur. Ab-
bat. tom. 1. disp. 25, quæst 1. 291. pag. mi-
bi 392. in princip. ibi:*

*Tempore primitivæ Ecclesiæ Apostoli
instituerunt Clericos, & Presbyteros, ut
habetur in Canon. 1. in fin. 12. dist. &
tradit late Augustinus de Ancona in
tract. de potest. Eccl. quæst 104. arg.
1. vers. Respondeo. Et post Apostolos
Beatus Marcus illos primus instituit
in Civitate Alexandrina, ut refert Ca-
ssianus in lib. de instit. Monachor.
Postea, succedente tempore, cum Bea-
tus Augustinus videret, disciplinam Cle-
ricalem jam relaxari, ut retineretur
Symbolum vitæ Apostolicæ, & Cleri-
corum antiquorum, instituit Collegium
Clericorum Regularium, prout de hoc
sunt multa jura in Decret. 12, quæst.*

N. 29 Pondero Reverendo Doutor aquellas clausulas: *Disciplinam Clericalem jam relaxari*: que competem aos Presbyteros Seculares. E aquellas: *Ut retineretur symbolum vite Apostolica, & Clericorum*: que pertencem aos Presbyteros Regulares. E veja de quaes dellas infere a mayor dignidade de estado, em quanto lhe participo a noticia da origem do Monachato, que nos ha de ser necessaria adiante.

2. VIII.

N. 30 **C**rescendo em grande, e quasi immenso numero os Christãos na primitiva Igreja, pela fervorosa prégacao dos Sagrados Apostolos, e de seus Discipulos, e não podendo todos abraçar o estado Clerical; porque huns eraõ illiteratos, e idiotas, e outros casados, que não podião professar o Clericato, ou porque os impedia o Matrimonio, ou porque os impossibilitava a ignorancia, e anhelavaõ todos á perfeição da vida Religiosa, a qual se compõem de duas partes, activa, e contemplativa; ele-

34 Manifesto

geraõ muitos a contemplativa, ascetica, e solitaria, retirando-se para os desertos, e já recolhendo-se em Mosteiros, que edificavaõ, aõnde faziaõ vida Angelica, e santa, diz o Douro Macêdo no lugar citado Cap. 3. pag. 614, *ibi.*

Cum autem vellent Sancte, & perfecte vivere sequendo Christum, amplexi sunt eam vitæ Clericalis partem, quæ proprie salutem attendebat, & contemplationi vacabat, relictâ altera parte doctrine, quam vel præstare per ignorantiam non poterant, vel per genium amplecti nollebant. Itaque... Vel ad Erênum secesserunt, vel in canobia sese, ac asceteria incluserunt.

N. 31 Esta foy a origem dos Monges na primitiva Igreja, os quaes Cassiano affirma, que tambem foraõ instituidos por São Marcos Evangelista, ut refert Spondanus *in Epitom. annal. Baron. an. Christi 64. num. 2. ibi.*

Eodem quoque Essens, qui erant in Ægypto fuisse Christianos, Cassianus existimare videtur, dum asserit, Ægyptios Monachos á Marco esse institutos.

N. 32. Todos erão leigos no seu principio, e assim permaneceraõ até o quarto seculo, e Pontificado de S. Sylvestre Papa, como consta do cap. 7. do Sagrado Concilio Romano, que se celebrou, no anno de 324, e pela Gloza do Canon *A Subdiacono 5. 93 dist. Verb. Abbas.* Porém já no fim deste seculo erão Presbyteros, como se prova do Canon *Doctos 21. 16. quest. 1.* Em que Santo Ambrosio, que foy sagrado Bispo no anno de 374, os julga dignos de prégarem, confessarem, e possuirem beneficios Ecclesiasticos; o que confirmou Santo Innocencio Papa, exaltado em 18 de Mayo de 1402 no Canon: *Si Monachus 22. ead. caus.* mandando-lhes conferir sem diminuição alguma os dizimos, como aos Parochos.

N. 33. Logo se os Presbyteros Seculares naõ descendiaõ como os Conegos

36 *Manifesto*

Regantes, e Monges, dos Sagrados Aposto-
 los pela legitima descendencia da perfeita
 observancia do Clericato Apostolico, sim
 pela illegitima da não observancia, digna
 não de louvor, mas do castigo, que con-
 tra elles fulminou Santo Agostinho, de-
 terminando por huma constituição., que
 hoje he o Canon, *Certe. 12. quest. 1.* não
 admittir ao Clericato todo aquelle, que não
 quizesse viver com elle em commum, e pri-
 var do Clericato a todo aquelle, que se
 apartasse da vida commua, e Religiosa, ibi:

*Certe ego sum, qui statuerem, sicut
 nōstis, nullum ordinare Clericum,
 nisi qui mecum vellet manere; aut vel-
 let recedere á proposito recte illi tolle-
 rem Clericatum.*

Que supposto por este Canon revogou
 aquella Constituição, admittindo-os ao
 Clericato como tolerados, chama-lhes com
 tudo meyos cahidos do estado da per-
 feição, ibi.

Ecce in conspectu Dei; & vestro muto consilium, qui volunt habere aliquid proprium, quibus non sufficit Deus, & Ecclesia sua, manent ubi volunt, & ubi possunt, non eis aufero Clericatum; nolo habere hypocritas. Malum tamen esse quis nesciat. Malum est cadere à proposito, sed peius est simulare propositum; si non servat sanctitatem foris, dimidium cecidit.

A Glossa diz, que he imperfeito, ibi:

Dimidius cadit, id est imperfectus est.

N. 34 E o Eminentissimo Cícada; interpretando este texto ante o Summo Pontifice Pio IV, a numero 14 da supra allegada oração, dá por cauzal, que não observavão rectamente a vida Clerical dos Sagrados Apostolos, como os Clerigos Regulares, ou Conêgos Rebrantes. E que fechamavaõ Clerigos Seculares por participarem dos Regulares a ordem, e dos seculares a vida; ibi:

Clerici omnes originaliter vivebant secundum vitam regularem, & cum inciperent vitam hujusmodi relaxare, instituti sunt Canonici Regulares per Augustinum juxta priorem vitam ad retinendum illius symbolum; Clerici vero, qui non servabant Regulam vocati sunt Seculares, participantes de Regulari quo ad ordinem, & de Seculari quo ad vitam. Et ideo Beatus Augustinus vocat Seculares Clericos claudos tanquam claudicantes, & vitam rectam Clericalem non tenentes. In Can. certe 12. quæst. 1.

N. 35 Segue-se demonstrativamente primo, que o estado Clerical nos Presbyteros Seculares não he mais digno; que o estado dos Clerigos Regulares, antes *vice versa* o estado Clerical dos Clerigos Regulares he mais digno, que o estado dos Clerigos Seculares; por substituirem os Regulares o Clericato instituido pelos Sagrados Apostolos; observando a antiga Regra dos Clerigos Apostolicos, e fazendô-se

di-

dignos de mayor louvor, por perseverarem no bem ; pelo que se constituem de melhor condição, que os Clerigos Seculares, que nelle não tiverão perseverança. He conclusão do proprio Eminentissimo Cicada, ibidem :

Ex quo infertur, quod Canonici Regulares, qui servant antiquam Regulam Clericorum, vere illis succedunt, & digni sunt maiore laude, cum perseverantes in bono, dicantur esse melioris conditionis, quam ab eo deviantes. Can. si ex bono de Pœnit. dist. 4. & cap. Eum, qui, de Præbend in 6.

N. 36 *Secundo* necessariamente se segue, que os Regulares, tanto das Religioens Monachaes, que todas hoje são Clericaes, como das Mendicantes, que serão Clericaes desde o seu principio, são mais dignos pelo seu estado, que os Clerigos Seculares. Porque os Regulares todos professão os tres votos essenciaes da Religião, que observarão os Sagrados Apostolos, e os seus Discipulos, cuja ob-

fer

40 *Manifesto*

fervancia he o constitutivo do Clericato Apostolico, e perfeito, como fica demonstrado. E os Clerigos Seculares, que os não professão, pois claudicaráõ na sua observancia separando-se do Collegio Clerical Apostolico, ficando meyos Clerigos, e meyos Seculares, são menos dignos pelo seu estado, por ser estado menos perfeito; como diz Santo Agostinho no Canon *Certe*, e explica a Glossa: *ibi: Dimidius cecidit, idest, imperfectus est.*

2. IX.

N. 37

MAs entre todos os Regulares mais especialmente os Menores; Porque substituirão na Igreja com equalidade aos Clerigos Regulares, ou Conegos Regrantes, o Clericato perfeito dos Sagrados Apostolos; como irrefragavelmente consta de hum Oraculo Pontificio inserto *in corpore juris* do Santissimo Padre Nicolao III na sua Decretal *Exiit qui seminat de verbor. signif. in. 6.* Na qual elogiando a Regra, e Religião Seráfica, e os seus professores, diz estas admi-

em tudo verdadeiro. 41

miráveis palavras: Estes são os professores daquella Santa Regra, que se funda nas palavras Evangelicas, e se robora com o exemplo da vida de Christo, fundador da Militante Igreja, e se firma com as palavras, e operaçoens dos Santos Apostolos. Esta he aquella Religiaõ, para com Deos sempre immaculada, que descendendo do Pay das luzes por seu filho, como por exemplar foy dada aos Apostolos, e depois inspirada pelo Espirito Santo a Saõ Francisco, e aos que a seguem, que quasi contêm em si o testemunho de toda a Santissima Trindade: esta he, á qual dá testinunho S. Paulo, de que ninguem daqui em diante lhe deve ser molesto, pela confirmar Christo com as Chagas de sua Paixaõ, ibi:

Hi sunt illius sancta Regula Professores, quae Evangelico fundatur eloquio, vitae Christi roboratur exemplo, fundatoris Militantis Ecclesiae, Apostolorum ejus sermonibus, actibusque firmatur. Hae est apud Deum munda, & immaculata Religio, quae descendens à Patre luminum, per ejus filium ex-

*emplariter, & verbáliter Apostolis tra-
 dita, & deinde per Spiritum Sanctum
 Beato Francisco, & eum sequentibus
 inspirata, totius in se quasi continet testi-
 monium Trinitatis. Hac est cui (at-
 tef-
 tante Paulo Apostolo) nemo de cetero
 debet esse molestus, quam Christus sti-
 gmatibus suæ passionis confirmavit.*

N. 38 E se o Eminentissimo Cí-
 cada, porque os Conegos Regrantes, ou
 Clerigos Regulares professaõ o Clericato
 Apostolico, afeverou ao Summo Pontifi-
 ce, que eraõ de melhor condiçaõ, e de
 estado mais digno, que os Clerigos Secu-
 lares, como substitutos dos Sagrados Apo-
 tolos, o que o Santissimo Padre Pio V,
 confirmou por huma Bulla, que referirey a
 numero 62, fica sendo incontroverso, que tam-
 bem faõ de melhor condiçaõ, e de estado
 mais digno os Frades Menores; porque
aqualiter professaõ o Clericato Apostoli-
 co, e subituiem na Igreja os Sagrados
 Apostolos, como incontestavelmente
 consta do referido Oraculo Pontificio.

N. 39 Sendo igualmente indubita-
 vel

em tudo verdadeiro. 43

vel, que os Canones *Sic vive, & h Clericatus*, que o R. Doutor Promotor allegou para provar, que o estado dos Clerigos Seculares he mais digno, que o dos Clerigos Regulares, he prova apparente, e sophistica. Porque para ser verdadeira, devera a doutrina dos dous capitulos decidir ponto duvidoso, não só entre Clerigos, e Clerigos, mas entre Clerigos Monges, e Clerigos com habito de Seculares, que por isso disse supra numero 18: *Quando respeitasse aos Clerigos Seculares.* Porque no seculo, em que viveo São Jeronymo, pelo nome de Clerigos *Simpliciter* sem addito, tão sómente se entendião os Clerigos; e não os Seculares, em razão de que estes naquelle seculo, em que tambem floresceo o Doutor Santo Agostinho, não fazião corpo com o Bispo, por serem reputados menos perfeitos na observancia da Regra, e constituição dos Sagrados Apostolos: e por isso não entravaõ no predicamento do Clericato Apostolico, posto que fossem tolerados: *Can. Certe 12 quest 1.* E só fazião corpo de Comunidade com os Bispos os Clerigos Regulares, que sem ef.

te addito se chamavaõ Clerigos, ou Conego
Simpliciter Can. Quia tua fraternitas 8.
 Can. scimus vos 9. & Can. Nollo 10. 12.
 quest. 1.

Artigo VI.

Esta preferencia do Clero aos Regulares;
 lhes he devida em toda a parte, e ain-
 da nas mesmas Igrejas dos Regulares, ut
docent vulpe in prax. judic. for Eccl. cap. 34
Joan. Maria Novar. in Lucer. Regul. verb.
preced. num. 4. & 8. Barb. de jur. Eccl.
Univers. lib. 1. cap. 13. num. 191 ibi: Cle-
rus. Secularis debet semper, & in omni lo-
co habere precedentiam supra Regulares.
etiam in ipsorum Regularium Ecclesiis, &
Monasteriis, ex universali Ecclesie consue-
tudine.

X.

Qualificação.

N. 40 **E**ste he o unico artigo, em que o R. Doutor Promotor se chega mais á verdade; porém ainda a não escreveu pura, mas tambem palliada. Porque sendo verdade, que o Clero Secular precede ao Clero Regular (naõ em razã de estado mais digno, mas da subrogada uniaõ, que hoje tem os Excellentissimos Bispos, que saõ o fastigio summo de toda a dignidade, como adiante lhe mostrarey a numero 60, & sequentibus): tanto fóra, como dentro das suas Igrejas, naõ declarou as funcõens Ecclesiasticas, em que tem a dita precedencia; porque esta declaraçã lhe destruiu, e arruinava o seu sophistico artefacto, que agora lamentará arruinado, e destruido, com aquella declaraçã, que cautelosamente passou em silencio.

N. 41 : Precede o Clero Secular em todas as Procissoens, ou estas principiem, ou acabem nas suas Igrejas, e em todos os
acom-

acompanhamentos de defuntos, e funções processionaes; mas não precede nas Exequias, que nellas se celebraõ; porque nestas precede o Clero Regular ao Clero Secular.

N. 42 Funda-se esta precedência *primo* na izençaõ dos Conventos, e Igrejas dos Regulares, que os Summos Pontifices lhes concederaõ, e zelaraõ tanto, que o Santissimo Padre Clemente IV na sua Bulla *Virtute Conspicuos* expedida em 10 de Novembro de 1439, prohibe estreitamente a todos os Clerigos Regulares, e Seculares sepultar mortos nos seus Cemeterios, dizer Missas, e celebrar Exequias nas Igrejas dos Frades Menores pelas almas dos defuntos, que nellas se enterraõ, sem consentimento, e licença dos mesmos Frades, ibi:

Districtius inbibemus, ut nulli Religiosi, vel Saculares, vobis inuictis, aliquorum corpora defunctorum in vestris Cameteriis, aut in Ecclesiis vestris Missarum solemnita, vel pro animabus eorum, qui ad loca vestra tumulandi feruntur, ibidem Exequia celebrare sine ves-

em tudo verdadeiro. 47

vestro assensu, & voluntate presumat.

E o Santissimo Padre Benedicto XIII na sua Bulla *Pretiosus*; dada em 26 de Mayo de 1727; fazendo esta mesma prohibiçãõ nas Igrejas dos Reverendissimos Padres Pregadores §. 45 *in fine*; explica latamente os seus effeitos dizendo: que aonde houver pacifico costume, legitima converçaõ, ou expressa licença dos Frades, permite, que o Parocho com os Clerigos Seculares celebre Exequias, mas sem prejuizo algum dos Frades, ficando sempre salva, e illeza toda a sua jurisdicçaõ, sem que por semelhantes actos se lhe possa irrogar algum prejuizo, *ibi.*

Postremo prohibemus posse per Parochos, in vicis Fratibus, in istorum Ecclesiis, aut cimiteriis cadavera sepeliri, & respective Missas celebrari, ac Exequias quascunque persolveri. Ubi vero accedit pacifica consuetudo, seu legitima conventio, aut expressa Fratrum voluntas, permittimus, quod Parochus cum Clericis Secularibus in Eccle-

Ecclesiis Ordinis Exequias peragat, absque ullo tamen præjudicio in propriis Ecclesiis salva, & illæsa remaneat; eique nullum imaginabile præjudicium per bujuscmodi particulares, & Fratrum voluntarios actus irrogatum ullo tempore censeatur.

2. XI.

N. 43 **F** Unda-se *secundo* no dito Reito, que aos Prelados dos Conventos confere a sua Prelazia. Porque os Guardiaens (assim como todos os Prelados locaes, com qualquer nome que sejaõ chamados (ficaõ pela sua promoçãõ constituidos em dignidade Ecclesiastica, a que he annexa *Cura animarum ad instar Parochorum*, com jurisdicçãõ *in utroque foro*; a qual jurisdicçãõ he quasi Episcopal. Sanch. *de Matrim. lib. 8. disp. 3. num. 9. & in oper. moral. lib. 4. cap. 39. num. 5. ubi plures Doctores congerit*; que lhes dá nos seus Conventos, e Igrejas tanto poder, quanto tem o Bispo na sua Dioceze. Abbas *in cap. 1. num. 28. de Dolo; & Contum. E. confe-* quem-

quentemente como mais dignos nellas, *Leg. Nihil omnino cod de Palatin. sacr. Larg. lib. 2. Capicina decis. 27 num. 24, & 25. Corneus lib. 2. Consil. 193. num. 15.* A elles compete privativamente a administração das Exequias, e como a administração argue precedencia *Glos. in Cap. 1. de Offic. Archipræs.* precedem na celebração dellas a todos nas suas Igrejas.

N. 44. Assim contra a pertençaõ tão injusta, como impertinente de muitos Parochos, o determinou repetidas vezes a Sagrada Congregaçaõ de Bispos, e Regulares. Disposiçaõ, que hoje se acha confirmada pelo Santissimo Padre Clemente X, como adverte Matheucei *in Offic. Cur. cap. 20. Off. quoad Exeq. n. 5, ibi:*

Ponderabis esse quoque Parochis prohibitum peragere in Ecclesiis Regularium Officia, & funerales functiones supra corpus defuncti, quod in eisdem ramulatur, & Regularibus peragenda privative quoad alios, legitur a sacr. Congregatione Episcoporum, & Regularium dispositum, & a Clemente X Con-

firmatum, constit. 57, ut infra.

E como a administração argue precedência em direito; pertencendo por determinação da Sé Apostolica aos Regulares nas suas Igrejas a administração das Exequias; consequentemente lhes pertence a precedência ao Clero secular, quando nellas concorre.

N. 45. He consequência tão necessária, e indubitavel, que tambem se acha determinada, e confirmada repetidas vezes, pela sagrada Congregação. *Apud Joan. Bapt. in decis. ad Paroch. n. 207, ibi:*

Parochi defuncti locus in funere erit à sinistris superioris illius Ecclesie, ad quam defertur. 2. Julii 1591.

E sendo tão constante, que o lugar do Coro *dextro* he mais digno, que o *sinistro*, e que sendo este determinado pela Sagrada Congregação ao Parocho do defunto, e aquelle ao Prelado da Igreja, em que se celebraõ as Exequias, lhe confere nelle a precedência ao Parocho; e Clero secular

em tudo verdadeiro. 51

nas Igrejas dos Regulares; como com Bald. Cassian. May. Felin, & Grammat. resolveo a Rota Romana apud Tamburin. *de jur. Abbat. tom. 3. Decis. I. n. 2.* Ainda os Parochos, e Clero Secular persistião na injusta pertençaõ de preceder ao Clero Regular nas Exequias, que se celebraõ nas suas Igrejas; de sorte, que foy necessario, que a Sagrada Congregaçaõ lhes explicasse a sua mente com palavras mais expressas, e em termos mais claros em outra declaraçaõ; Idizendo: que os Parochos, se quizessem, podião assistir ás Exequias nas Igrejas dos Regulares, com tanto, que nem fizessem o Officio, nem pertendessem nellas a precedencia. *Refert idem Pitom. ubi sup. num. 992. & in Decis ad Regul. num. 3269, ibi.*

Parochi, si velint, possunt Exequiis assistere, etiam in Ecclesiis Regularium, dummodo non faciant Officium, neque pertendant precedentia 8. Maij. 1659.

46 Das quaes declaraçoens consta com evidencia; e incontestavel legalidade, que precedendo o Clero Secular ao Regular em todas as Procissões, que principiaõ, ou acabaõ nas suas Igrejas, e em todos os acompanhamentos dos defuntos; nas Exequias, que nas ditas Igrejas Regulares se celebraõ, precede o Clero Regular ao Secular: e consequentemente se vê arruinado, e destruido o sophistico artefacto do R. Doutor Promotor, que no seu Manifesto não escreveo a verdade pura, mas palliada.

N. 47 A authoridade, que refere de Barboza, não só se deve entender com a sobredita limitação de que precede o Clero Secular ao Regular nas Procissões, e acompanhamentos; e que nas Exequias, que se celebraõ nas Igrejas Regulares, precede o Clero Regular ao Secular; mas ainda se limita, quanto ao ser costume universal de toda a Igreja a precedencia do Clero Secular ao Regular nas Procissões, e acompanhamentos, naquellas Cathedraes, que são dos Clerigos Regulares; porque nestas precedem a todo o Clero Secular, em quaes-
quer

quer funções Ecclesiasticas dentro, e fó-
ra das mesmas Cathedraes: o que este in-
figne Canonista, quando escreveo aquella
universal proposição: *Ex universali Ec-
clesia consuetudine*; de vera notar advertido
ante o Summo Pontífice Pio IV, pelo Dou-
tissimo, e Eminenitissimo Cardeal Cíeada
na sua eruditissima, e legalissima Oração
num. 14, ibi:

*Et ideo si Ecclesia Cathedralis esset Re-
gularis, pro ut multe sunt, Canonici
Regulares illius Ecclesie precedunt quos-
cumque Clericos seculares ratione ca-
pitis, prout servatur in pratica.*

N. 48 E de vera-se lembrar este Sa-
pientissimo Luzitano, que neste Reyno
de Portugal sua Patria, no populoso Couto
de S. João da Foz do Douro, suburbio da
Cidade do Porto, aonde os Reverendissimos
Monges Benedictinos são Parochos, quando
na sua Igreja Parochial, cujo Orago he de S.
João Bautista, fazem Procissoens, tanto na
do Corpo de Deos, como em outras prin-
cipaes, e menos principaes, a que concór-

re a Religiosa Communidade de São Bento do Porto, com o seu Reverendissimo D. Abbade, precêde este com o corpo da sua Communidade a todo o Clero Secular do dito Couto, e freguezias circumvisinias, que concorrem ás Procissoens mais solemnes, que na dita Parochial se celebraõ. E he costume inconcusso em todos os mais Coutos, e Isentos destes Reverendissimos Monges, e nos do Melituo Doutor São Bernardo, e dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho, que saõ muitos nesta Monarchia Portugueza. Veja-se a numero 75, & sequentibus, aonde se amplia este ponto.

Artigo VII.

Resert. multoties decisum Illustrissimus Sperel. tom. 2. dec. 69, ibi: Rursus idem Clemens VIII per aliam constitutionem, que incipit: Quæ ad removendum sub die 5. Novembris 1605. Ex voto Sacr. Rit. Congreg. declaravit, Clerum Secularem in omnibus locis, etiam in propriis Monasteriorum, & Religiosorum quocumque Ecclesis

clésiis præferendum esse, & præcedere debere. Quam constitutionem confirmavit, & observari mandavit *Falic. recordat. Gregor. XV.* per suam constitutionem, que incipit: *Alias.*

2. XII.

Qualificação.

N. 491. **A**S duas Bullas do Santissimo P. Clemente VIII, a primeira, a que se refere o Illustrissimo Sperello, e principia: *Decet Romanum Pontificem*; e a segunda, cujo principio transcreve, ambas copia literalmente o Santissimo Padre Gregorio XV na allegada Bulla: *Alias á falic. recordat.*; que traz Barbosa no fim do terceiro tomo de *Offic. & Potest. Episc.* edição Lugdunense de 1698. a pag. 100. de *formulario Episc.* E que são o fundamento Achilles de todo este sophistico artefacto do R. Doutor Promotor, visto pela casca, sem a vara censoria de humã exacta qualificação, parecem irrefragaveis, e que com este fundamento não só fora
justo,

justo, mas indispensavel o facto do R. Doutor Promotor; pois nenhum particular pode ceder do direito concedido ao cõ-mum: porém, qualificada a sua verdadeira intelligencia, evidentemente se mostra, que he fundamento apparente, e que o facto fora injusto.

N. 50 Porque as ditas Bullas todas foraõ expedidas por consulta da Sagrada Congregação de Bispos, e Regulares, pois o Santissimo Padre Clemente VIII na *Decret Romanum Pontificem* do anno de 1601. diz *Ex decreto venerab. Frat. nostror S. R. E. Cardinalium*: e na *Quæ ad removendum*: diz, *Ex voto venerab. Frat. nostror S. R. E. Cardinalium*. E o Santissimo P. Gregorio XV, que tambem expedio a sua com conselho da mesma Sagrada Congregação, diz ibi: *De Venerab. Frat. nostror. S. R. E. Cardinalium negotiis Episcop. & Regular. presb. Conf.* E se a precedencia, que estas Bullas dão em toda a parte ao Clero Secular, comprehendesse tambem as Exequias, que se celebrão nas Igrejas dos Regulares, seguirse-hia manifesta contrariedade na disposição da Sé Apostolica no presente fa-

Go. Sendo certo, que a própria Sagrada Congregação de Bispos, e Regulares antes das ditas Bullas no Decreto de 1591, supra referido num. 45 manda, que o Clero Regular nas exequias, que se celebraõ nas suas Igrejas, preceda ao Clero Secular, determinando, que o lugar deste seja no Coto sinistro. E depois das Bullas, no Decreto de 1659, supra referido eodem num. 45 determina, que possa assistir ás ditas Exequias, mas sem pertender a precedência, o que he manifesta contrariedade em facto identico.

N. 51 Logo devendo-se evitar qual-quer contrariedade em toda a disposição, *per text. in capite cum expediat de electione in 6, & in L. ubi repugnantia, ff. de Regul.* e segundo a commum dos D. D. apud Tusch. (Concl. 1008 n. 37. a. disposição obscura se hade conciliar pela disposição clara, constando tão claramente dos mencionados Decretos, que o Clero Regular nas Exequias, que se celebraõ nas suas Igrejas, tem precedencia ao Clero Secular; e não constando com expressão alguma das referidas Bullas, fica conciliada esta contra-

riedade pela demonstrativa, e légal consequencia da precedente qualificação, que o Clero Secular precede ao Regular em todas as Procissoens, que principiaõ, ou acabaõ nas suas Igrejas Regulares, e em todos os acompanhamentos de defuntos, e o Clero Regular ao Secular nos funeraes, e Exequias; que nas suas Igrejas Regulares se celebraõ.

N. 52 . Confirma esta legal conciliação daquella contrariedade, o inalteravel costume, que sempre observaraõ, e observaõ as Comunidades Regulares em todo este Reyno, de precederem nos funeraes; e Exequias, que se celebraõ nas suas Igrejas, ao Clero Secular. A qual preeedençia lhes foy sempre julgada nos Tribunaes Regios, nas repetidas controversias, em que o Clero Secular pertendeo alterar a sua observancia, obtendo em todas os Regulares. Como novissimamente obtiveraõ os Reverêndos Padres Carmelitas Descalços, e Menores da Cidade do Porto, nas que lhe meveo a Curaria da Sé da dita Cidade. E se confirma tambem, que o fundamento das mencionadas Bullas he appare-

ren-

em tudo verdadeiro. 59

rente, e que o facto do Reverendo Doutor Promotor, nellas fundado, fora o injusto, e irregular.

Artigo VIII.

Pelo que o praticar-se o contrario assim nas Provissoens, e Igrejas dos Clerigos Seculares, em que estes muitas vezes cedem do seu lugar, como tambem nas dos Regulares, em que lhes não dão o que aos Clerigos se deve, he cousa tão irracionavel, que repugna á ordem das Jerarquias, ao Direito Divino, e Canonico, ao Ceremonial dos Bispos, ás Constituiçoens Apostolicas, aos Decretos da Sagrada Congregação dos Ritos, e á perpetua observancia da Igreja Universal.

2. XIII.

Qualificação.

N. 53 **J**A' fica demonstrado em parte na qualificação do artigo segundo a numero 6, & seq. (logo demonstrarey em todo na qualificação do artigo XVII a numero 98, & seq.) que o cederem os Prelados Regulares, e Seculares nas suas Igrejas *respective* o lugar da precedencia; que lhe compete, quando ha concordata, ou costume immemorial, não só não he irracional, mas tão racional, que induz obrigação de jure. Agora passo a demonstrar, que não repugnaõ ás Jerarquias, Direitos, Ceremonias, Constituiçoens, Decretos, e observancia universal da Igreja.

Artigo IX.

PRimo repugna á ordem das Jerarquias da Igreja Militante, que se rege, e ordena á imitação da Celeste, e Triunfante Igreja, test. D. Gregório. relato in cap. Ad hoc 7. 39 dist. e a ordem das Jerarquias, no que respeita á presente questão consiste em duas cousas, huma, que os mais dignos presiraõ aos menos dignos, e que estes cedão o lugar áquelles; ut ex D. Hyeronim. habetur in cap. Alia 6. 16 quest. 1. & Ex Roman. Synod. coram S. Sylvestr. habita cap. 7. relat. in cap. A Subdiacono 5. 93. dist.

2. XIV.

Qualificação.

N. 54

HE certo, que a Igreja Militante se ordena á

semelhança da Triunfante: que nella ha diversos grãos de Dignidade, huns mayores que outros, e que os constituídos em me-

nor dignidade devem ceder o lugar aos constituidos em dignidade mayor. Mas tambem he sem duvida, que na presente questãõ, para que o R. Doutor Promotor allega esta doutrina Canonica, elle he o que faltou ao seu preceito; pois ensinando ella, que os menos dignos cedãõ o lugar aos mais dignos; o dito R. Doutor Promotor, que além de ser menos digno pelo estado de Presbytero Secular, e de não ter Officio, que o constitua em Dignidade, como já demonstray; não sendo cabeça do Clero, nem fazendo corpo com elle, injusta, e precipitadamente usurpou a precedencia ao R. Padre Guardiaõ, competendo-lhe *respective* ao R. Doutor Promotor em qualquer parte pela Dignidade da sua Prelazia, quando pelo principio da immemorial concordata, e costume lhe não pertenceste *de jure* naquella Igreja.

N. 55 Porque se ao Conego da Igreja Cathedral, que he Dignidade, ainda que *improprie*, & *lato modo*, precede o Abbade *quando sedent, & incedunt extracapitulum*, por ser a Prelazia do Abbade propria, erigoroza dignidade, *ut cum com-*

em tudo verdadeiro. 63

muni diz Barboza Tract. de Cancib. & dignit. cap. 18. num. 56. ibi:

*Abbas, cum vere sit dignitas Canonici-
cus vero improprie, & lato modo,
ideo merito Abbas Canonicis Cathedra-
lium debet antefervi ex doctrina, Glossæ
Verbo Abbas in cap. de Subdiacono
93. distinct. Terentii. me citato in hoc
loco ad decis. Burratti 693 num. 14,
pag. 168. tom. 3. Luter. de re benef.
lib. 1. quæst. 17. à n. 20. ubi num.
22. intelligit procedere, quamvis sit
Abbas foraneus, quod verum est quan-
do Canonici incedunt ut singuli, non ita
si collegialiter.*

Com muita mayor razão devia o R.
Padre Guardiaõ, cuja Prelasia he propria,
e rigorosa dignidade, identica com a dos
Abbades, preceder no presente caso, e
questão ao R. Doutor Promotor, que não
he Dignidade, nem propria, nem lata-
mente.

N. 56 Os Canones *Alia, & A'*
Subdiacono, que allega para provar a pri-
mei-

meira parte da sua imaginaria repugnancia á Jerarquia Celeste, são *contra producentem*, porque, como já demonstrey a numero 39, no tempo de São Jeronymo; e São Sylvestre Papa, que lhe precedeo, tão sómente se entendiaõ por Clerigos *Simpli-citer* os Clerigos, que viviãõ em commum, que agora se intitulaõ Clerigos Regulares, ou Conegos Regrantes, e os que hoje se chamaõ Clerigos Seculares, que entãõ viviãõ separados das Communidades Clericaes, não entravãõ neste predicamento; porque se reputavãõ transgressores da Regra, e Constituiçoens do Clericato Apostolico, e menos perfeitos no seu estado. E que São Jeronymo no Canon. *Alia* não fallava dos Clerigos Seculares, mas dos Regulares, claramente se collige da Glossa, referindo a pergunta do Bispo Theodoro, que inquiria do Santo Doutor: qual das duas ordens era mayor, se a dos Clerigos, se as dos Monges? *ibi*:

Quis sit maior, Clericalis Ordo, an Monachalis?

em tudo verdadeiro. 65

Que eraõ as duas Ordens , ou Religiõens , que entãõ havia , huma de Monges , outra de Clerigos Regulares , que viviaõ Collegialmente. E por isso S. Jeronymo respondeo , que era mayor a dos Clerigos *respective* á dos Monges, na qual todos, até o Abbade, eraõ Leigos. Que se hoje respondesse , não só diria, que eraõ iguaes , porque tambem os Monges hoje são Clerigos ; mas acrescentaria , que aos Abbades se devia mayor honra , por conter dignidade propria , e rigorosa. Não sey como á erudição do R. Doutor Promotor, para não cahir em semelhante descuido, ao ler o Canon *A' Subdiacono*, lhe escapou a Glossa verbo *Abbas* , que o diz expressamente nestas breves palavras, ibi:

Abbas. Loquitur secundum ea tempora, cum Monachi non erant Clerici. hodie maior honor debetur Abbatibus, quam aliis Clericis.

E se esqueceo da Exposição de Decio in cap. *Cum in cunctis column.* 2; num. 17, vers. *Episcopus vero, de Eccles.* aonde diz o mesmo ibi:

Et ideo potest Monachus esse illiteratus... & hoc intelligitur de Monachis non Clericis, juxta notata in C. Generaliter 16. q. 1; si enim essent Clerici, esset dicendum sicut de Clericis, & hodie communiter sunt Clerici.

Artigo X.

A Outra (causa) he, que os homens de diferente habito, e profissão, não se misturem, nem se metão huns entre outros; pois assim como os Anjos não se intriometem, ou misturaõ com o ajuntamento, e Coro dos Archanjos, assim tambem os Regulares, que são de diferente ordem, habito, e profissão dos Clerigos, não se podem com elles misturar nas funções Ecclesiasticas, como se está abusivamente vindo nas funções, e Officios, a que concorrem huns, e outros; nem tambem nas Procissões, (como já em outro tempo se quiz fazer) antes sim devem os Regulares hir adiante, e os Clerigos, como mais dignos, pelo seu estado, hir atraz; e mais proximos ao Bispo; se o houver, ut
facit

facit Conc. Hispal. relat. in cap. In nova 22
16. quæst. 7. in cap. Alia 6. 16. quæst. 1. &
est Context. egreg. in cap. Ad hoc. 7. 89. dist.
desumptus ex D. Greg. & Bonifac. Illustr.
Sperellus tom. 2. decis. 179. num. 19. ibi:
sicuti igitur Angeli non emiscunt se Cætui, &
Choro Archangelorum; sic nec Monachi mis-
cendi sunt cætui Clericorum Sæcularium, ne
Hyerarchicus confundatur ordo; sed Clerici,
ut digniores, debent in Processionibus ince-
dere proximiores Episcopo, Monachi vero, ut
inferiores, antecedere.

§ XV.

Qualificação.

N. 57. **N** Este artigo torna o Re-
verendo Doutor Pro-
motor a transgredir os preceitos das doutrinas,
que allega. Porque intentando os Santissi-
mos Padres Gregorio I, e Bonifacio II, no
citado Canon *Ad hoc* estabelecer huma ver-
dadeira concordia entre as Jerarquias da
Igreja Militante, á imitação da Igreja Tri-
unfante, como claramente indicaõ estas
suas clausulas, ibi:

Dum reverentiam minores potioribus exhiberent, & potiores minoribus dilectionem impenderent, vera concordia fieret, & ex diversitate contextio.

O Reverendo Doutor Promotor promove, e origina entre ellas discordias *facto, & scripto*. Porque depois de arrogar a si irregularmente na Parochial Igreja de São João o lugar da precedencia, que nella em acto de Exequias pertencia *de jure* ao R. Padre Guardiaõ, agora neste seu apparente Manifesto pretende mostrar, que fora facto justo, & *consequenter* prudente, allegando com a ordem das Jerarquias da Igreja Triunfante; sem advertir, que supposto á semelhança dellas se ordenaõ as da Militante Igreja, não são estas como aquellas permanentes, e immutaveis; porque a Jerarquia v. g. dos Archanjos sempre precede á dos Anjos com precedencia tão immutavel, que os Anjos nunca precedem aos Archanjos. E não he assim na Igreja Militante; porque muitas vezes a mesma Jerarquia póde por diversos principios, em

hum

hum lugar ser Jerarquia dos Archanjos, precedendo, e em outro ser Jerarquia dos Anjos, sendo precedida. E isto não obstante, sempre observa a ordem das Jerarquias da Igreja Triunfante, e a disposição do allegado Canon *Ad hoc*, porque só dispoem, que a precedencia se dê á Jerarquia, a quem pertencer por algum justo, e legal principio.

N. 58. Demaneira, que a não haver entre o R. Abbade da Parochial Igreja de S. João, e o R. Padre Guardiaõ do Convento de S. Francisco a fraternal, e amigavel concordia, e costume immemorial, de que nas funçoens de Exequias cedesse hum ao outro nas proprias Igrejas a precedencia, haviaõ o R. Padre Guardiaõ com a sua Communidade na Igreja de S. João, e o R. Abbade de S. João com a sua na Igreja de São Francisco ser Jerarquias dos Anjos, porque precedidas; observando juntamente a ordem das Jerarquias Celestes; e a disposição do Canon *Ad hoc*. Porém havendo, como ha, o legal, e justo principio da dita fraternal concordia, e costume immemorial, são com as suas Communi-

da-

dades em as suas Igrejas; *respective* Jerarquias dos Archanjos, porque mutuamente se precedem, observando ao mesmo tempo a ordem das Jerarquias Celestes; e a disposição do Canon *Ad hoc*, em razão de lhes pertencer por legal, e justo principio a mencionada respectiva precedencia.

N: 59 Constando demonstrativamente, que em nada repugnaõ, antes em tudo são conformes á ordem das Celestiaes Jerarquias, e que o R. Doutor Promotor em pertender no seu aparente Manifesto, sustentar o seu irregular facto, para infringir a amigavel, fraternal, e immemorial concordia, e costume entre os R. R. Abbades das duas Parochias, e os R. R. Guardiaens do Convento de S. Francisco, se constitue Reo daquella formidavel sentença do Santo Veneravel Beda in Epist. ad Robert. Nepótem suum. eirea init. fol. mihi 204, column. 2. lit. E, ibi:

Qui societatem Fratèrnitatis aliqua discordiæ peste commaculant, Cbristum produnt ut Judas.

Artig. XI.

N Em tambem nas Prociſſoens (como já em outro tempo se quiz fazer) antes ſim devem os Regulares hir adiante, e os Clerigos, como mais dignos pelo ſeu eſtado, hir atraz, e mais proximos ao Biſpo, ſe o houver.

§. XVI.

Qualificação.

N. 6o

F Aço artigo particular deſtas palavras infertas no precedente artigo X, por cauſa daquelle Parentheſis, ibi: *como já em outro tempo se quiz fazer*: que o R. Doutor Promotor eſcreveo, admirando-se de que os Clerigos Regulares pertendeſſem em outro tempo preceder aos Clerigos Seculares hindo proximos ao Biſpo. No que mostra não eſtar ſcientificamente inſtruido na cauſa, e principio da ſua precedencia: o que claramente nos inculca naquellas clauzulas: *E os Clerigos*

rigos (Seculares) como mais dignos pelo seu estado; Já demonstrey a numero 18. & seq. com doutrinas incontrastaveis, que o estado dos Clerigos Seculares he menos digno, que o estado dos Clerigos Regulares; porque estes conservaraõ, e conservaõ a Observancia da Regra, e Constituiçoens dos Sagrados Apostolos; e Clericato Apostolico, vivendo Collegialmente, e em commum: e aquelles separando-se dos Collegios, e deixando a vida commua, viviaõ em casas particulares como Seculares, no que abandonaraõ a Observancia do Clericato Apostolico, constituindo-se em estado menos perfeito, e consequentemente menos digno.

N. 61 É como por muitos seculos os Excellentissimos Bispos eraõ os Prelados dos Clerigos Regulares, e elles os Conegos das suas Metropolis, e Cathedraes, sempre nas Procissoens, e mais funçoens Ecclesiasticas hiaõ proximos ao Bispo, como corpó unido á sua cabeça; pois saõ os Excellentissimos Bispos o cume de todas as Dignidades. Mas pelo decurso dos seculos, como os Clerigos Regulares, ou Conegos Regrantes foraõ deixando os Collegios das

Metropolis , ou Cathedraes , e fazendo
Clauftraes Congregaçoens , em que elegiaõ
Prelados das mefmas Congregaçoens, izen-
tando-fe da jurifdicçaõ dos Excellentiffimos
Bifpos, principiaraõ estes fummos Prela-
dos a fazer Conegos das fuas Metropolis ,
e Cathedraes, Clerigos Seculares , e confe-
quentemente principiaraõ estes a preceder
aos Clerigos Regulares , não por mais di-
gnos pelo feu estado, fim em razaõ da fua
cabeça, fastigio fummo da Dignidade. Tu-
do diffe o infigne Jurifconfulto Scipiaõ
Lancellote, Advogado da Aula confistorial
da Rota Romana, na caufa da precedencia
dos Conegos Regrantes da Congregaçaõ
Lateranense. *Vidend. apud Tambur. de jure.
Abbat. tom. I. disp. 25. quæst. I. num. 108,
109, & 110.*

*Clerici vero Saculares, cum liberius vi-
vant, & ut laici ex tolerantia sedis
Apostolicæ, permittuntur in laxiori vi-
ta, ut Gloss. in cap. Quoniam, vers. In
una domo: de vita, & honest. Cleric.
Et ideo sanctus Augustinus in Canon.
certe 12. quæst. I. vocat Clericos Sa-*

culares claudos; qui, cum non profiteantur more illorum antiquorum, stant in statu imperfecto ad perfectum, in quo erant instituti ab Apostolis... Licet, hodie ipsi Clerici Seculares precedant, id est ex eo, quia pro eorum superiori habent Episcopum, qui perfertur omnibus Monachis, & Religiosis, cum Ecclesia Cathedralis sit præ cæteris honoranda, Cap. quamvis I. §. quamquam de Præbend. in 6.

N. 62 Se o Reverendo Doutor Promotor tivesse anteriormente esta noticia, ou tendo-a reflectisse com a devida circumspecção, que o direito, que os Clerigos Regulares tem a hirem proximos ao Bispo, e fazerem corpo com elle, he de propriedade: e o que tem os Clerigos Seculares he de subrogação, certamente como homem literato, e prudente não se admiraria de pertenderem restituir-se á propriedade daquella precedencia contra os subrogados nella. Antes louvaria, e approvaria a pertençaõ, como se não admirou o Santissimo Padre Pio V, de a pertenderem os Clerigos

rigos Regulares, ou Conegos Regrantes Lateranenses: (e he a unica pertençaõ, de que tenho noticia pelas Historias) *immo* a approvou, e louvou na sua Bulla, que principia: *Cum ex ordinum*: dizendo; que justamente faziaõ esta pertençaõ, porque elles, como mais antigos de todo o Clero, deviaõ preceder aos Clerigos Regulares, e aos Seculares; porẽm como tinhaõ cedido do juz da precedencia, pelo privilegio da izençaõ dos Excellentissimos Bispos, não convinha separar os membros da cabeça, isto he, apartar delles os Clerigos Seculares, que haviaõ subrogado a precedencia dos Clerigos Regulares, *ibi*:

Merito pertendere possunt se omnes alias personas Ecclesiasticas tam Seculares, quam Regulares, in processionibus, & omnibus actibus publicis precedere debere; cum tamen non liceat membra à capite separare, sed tamen eis locum debitum assignare.

Agora o Douto Bordonio in tract. de præced. Canonico. Lateran. cap. 4, num.

37, sobre estas clauzulas da Bulla do Santissimo Padre Pio V, satisfazendo a tudo, o que a cima digo, e tenho varias vezes promettido neste veridico Manifesto ao R. Doutor Promotor, ibi:

Ex prioribus verbis clare infertur veritas eorum, quæ diximus, nempe, Clericos Lateranenses esse priores Clericis Sæcularibus, ac proinde merito, inquit, posse pertendere præcedentiam super omnes Clericos, etiam Sæculares, propter eorum antiquitatem, qui ea ratione Dignitatem Episcopalem subsequi deberent, utpote alias membra unita, & subiecta Episcopo, sicut modo sunt Clerici Sæculares; sed quoniam per isentionem subiectionis se ab Episcopis separarunt, ac proinde cum amplius eorum membra non dicantur, cesserunt juri suo, ut liberarent se à subiectione, & in eorum locum successerunt Clerici Sæculares.

Artigo XII.

Secundò repugna ao Direito Divino, e Canonico a immistão dos Regulares; com os Clerigos; porque no Deuterencmio mandava Deos, que não se lavrasse com boy jungido com jumento, e que não se uzasse de vestido, que se tecesse de lãa, e linbo, ut habetur Deuteronom. cap. 22. v. 10, & 11; ibi: Non arabis in bove simul, & asino. Non indueris vestimento, quod ex lana, linoque contextum sit: cujas palavras moralmente entendidas querem dizer, que não se juntem em hum officio pessoas de diversa profissão; e assim as expoz o Concil. Hispal. Can. 7. relat. in c. In nova. 22, 16, quæst. 7; ibi: Idest, homines diversæ professionis in officio uno non sociabis: eandem dispositionem dedit Innoc. III in cap. Cum causam 27. de Electione, ubi Glos. in verb. asino: E nas publicas, & Ecclesiasticas funçoens o associar, e misturar-se o Clerigo com o Regular não be outra cousa mais, quam in bove, & asino arare, e induir o vestido tecido de linbo, de de que se faz a sobrepeliz do Clerigo, e de lãa

78 Manifesto

lã: (de que se faz o habito do Religioso:)
 assim o discorreo, e affirmou o Illustrissimo
 Bispo Alexandre Sperello tom. 2, decis. 179,
 num. 21; ibi: In publicis itaque, & Ecclesiasticis
 functionibus nihil aliud est sociare Clericum
 cum Monacho, qui sunt disparis professionis,
 & Regulæ, quam in bove, & asino arare,
 vestemque ex lino, quo superpellicium
 Clericorum conficitur, & lana, ex qua
 contexta est Monachorum cuculla, induere.
 E assim fica bem evidente, que nas func-
 ções publicas, e Ecclesiasticas não deve ha-
 ver mistura de Clerigos com Regulares, se
 não que cada qual deve ter seu assento, e
 lugar separado, e unido á sua ordem, e
 Comunidade

2. XVII.

N. 63. **P**Arece, que fez estudo particular o R. Doutor Promotor em allegar textos contra o seu irregularissimo facto. Pois ao do Deuteronomio, que interpreta no sentido moral; (e ainda não he propriamente accommodatio) chama Caetano na Glossa parva, e

margenal: Leys proverbiaes dos Hebreos, ibi:

Veste lanæ, & lineæ indui, erant enim hujusmodi leges proverbiales (Judeorum.)

E diz que no sentido literal o lavar com boy, e jumento, significava enganar cavilofamente o proximo; porque os Judcos costumavaõ nos seus carros conduci-vos jungir o boy alheyo com o jumento proprio, para que o pezo carregasse todo sobre o boy alheyo, e o jumento proprio ficasse aliviado, ibi:

Significabatque in bove, & asino arare, proximum defraudare callidè. Habebant enim judei aliquando boves conductionis tam si cum asino proprio bovem alienum jugo supponebant, bovi quasi totum onus imponebant, nec alieno juste utebantur.

E sendo isto fraze proverbial, com que os Hebreos explicavaõ qualquer caviloso enga-

engano; tambem explica o sophistico artefacto do Manifesto do R. Doutor Promotor, com que artificiosamente pretende persuadir justo, e prudente o seu injusto, e irregular facto.

N. 64 E no sentido verdadeiramente moral, diz Tirino na explicação do verso 19, cap. 19 do Lèvitico, ibi: *Leges meas custodite*: que a versão Caldaica lê: *Pacta mea servabitis*: E he identico com o verso do Deuteronomio cap. 22, v. 10, ibi: *Non arabis cum bove simul, & asino*, ibi: *Jumentum non facies coire cum alterius generis animantibus*: que se entende de não se-mear discordias, e de tirar toda a duplicidade; e de não contrahir familiaridade com pessoas de diferente genio, *maximè* com aquellas, que nos pódem fazer mal, ibi:

Moraliter ut doceat... non serendas discordias, tollendam omnem duplicitatem, nullam ineundam familiaritatem cum dissimilibus hominum ingeniis, maxime qui nobis nocere possunt.

E tambem esta fraze proverbial, moralmente entendida, está contra o R. Doutor

em tudo verdadeiro. 81

Promotor ; pois no seu irregular facto , e
apparente Manifesto pertende semear dis-
córdias, infringindo a amigavel fraternidade,
immemorial concórdia , e costume entre os
R. R. Abbades das Parochias , e os R. R.
Guardiaens do Convento de S. Francisco
da Cidade de Bragança. O mesmo entende
Menochio do verso 11, ibi:

*Non indueris vestimento, quod ex lana, li-
noque contextū est &c. Vid. Levit. 19. 19.*

N. 65 A applicaçõ, que faz do ca-
pitulo *In nova*, tambem he impropria;
porque o Concilio Hispalense não prohi-
bia nelle o ajuntamento dos Clerigos de di-
versa profissãõ , sim que os Clerigos senãõ
juntassem nos Officios com os *meré* Secula-
res, nem estes Officios saõ os das Exequias,
senãõ os da Ecnõmia dos Excellentissi-
mos Bispos, ibi:

*In nova actione didicimus, quosdam ex
nostro Collegio, contra mores Ecclesiasti-
cos, laicos habere in rebus Divinis cons-
titutos Economos.*

N. 66 E não só he impropria a que faz do capitulo *cum causam*; mas nella reprehende, e condemna o seu irregular facto; porque o Santissimo P. Innocencio III, que foy exaltado no anno de 1198, e fora Conego Regrante de Santo Agostinho, reprehendeo, e condemnou, que os Conegos Regrantes de Saõ Pedro Lucanense, elegessem por Prelado ao Presbytero chamado Bom, sendo Presbytero Secular, ordenando, que por não ser Conego professo, fosse annullada a sua eleição:

Quia tamen praefactus Presbyter Bonus non est professus... ut vel Beati Augustini Regulam in eadem Ecclesia constituta profiteatur, & servet, aut ipse Ecclesiam omnino dimittat.

E se o Santissimo P. Innocencio III no capitulo *cum causam* condemna, e reprovava, que o Presbytero Secular Bom fosse Prelado; prezidisse; e preferisse com vestido tecido de lãa (com que havia de prezidir, e preferir como Prelado nas Comunidades) aos Conegos Regrantes, que

yes

vestem sobrepeliz tecida de linho (que como proprio , erigoroso habito seu, sempre o trazem vestido em todos os actos de Comunidade) consequentemente condemna , e reprova o irregular facto do R. Doutor Promotor , que vestido com sobrepeliz tecida de linho , precedesse , e preferisse ao R. Padre Guardiaõ , e á sua Communidade , cujo habito , e vestido he tecido de laã.

Donde se segue, que nem o R. Doutor Promotor, nem o seu Patrono o Illustrissimo Sperello expozeraõ como deveraõ, os Textos do Levitico , e Deuteronomio, nem penetraraõ a verdadeira intelligencia do Canon *In nova* , : e capitulo *cum causam*. E mostraõ ambos menos erudiçaõ dos Sagrados Canones , ou (e he o mais verosimel) de proposito se esquecerãõ do Canon: *Mandamus* com a sua Glossa 2. 19. *quest. 3.* e de outros muitos, que naõ só permittem, mas expressamente mandaõ , que no mesmo Coro, e na mesma Communidade estejaõ misturados habitos de linho , e habito de laã.

Artigo XIII.

Tertio repugna ao Ceremonial dos Bispos, e Constituições dos Summos Pontífices, porque no dito Ceremonial lib. 2. cap. 32. fol. mibi 315. se prescreveo a ordem de hir nas Procissoens, scilicet, que as Confrarias vaõ adiante, e a estas se sigaõ os Regularcs, e depois o Clero, e as Collegiaãas, e em ultimo lugar o Clero da Igreja Cathedral; cujo Ceremonial mandou observar precisamente Clemente VIII por Breve de Motu proprio nelle impresso, e na sua Constituiçãõ 13, que incipit: *Inter Cetera*, tom. 3. Bulav. fol. 16, e em outra Constituiçãõ, que começa: *Quæ ad removendum*: sub. die 5 Novemb. 1605, de que já fiz mençaõ na resposta da duvida principal.

2. XVIII.

Qualificação.

N. 67

O Ceremonial dos Bispos, além de que tão sómente dispoem no citado capitulo as precedencias das Procissões, e não das Exequias, que são muy diversas, como concludentemente demonstrey na Qualificação do artigo VI, dado, e não concedido, que trata-se dellas, como a do presente caso entre os R. R. Parochos das Igrejas Parochiaes, e os R. R. Guardiaens do Convento de S. Francisco da Cidade de Bragança, se funda em huma amigavel fraternal, e immemorial concordia, e costume, o dito Ceremonial não infringe nas suas disposições estas concordias, e costumes immemoriaes, como declarou a Sagrada Congregação de Bispos, e Regulares, fazendo memoria das clausulas do Motu proprio do Santissimo Padre Clemente VIII. *Cum novissime: expedido em 14. de Julho de 1600, ibi: Non obstante premissis... & consuetudinibus qui-*

quibuscunque: *Apud Marshalla in Decret. sacr. Conc. Trident. lib. 3. de celebrat. Missar. tit. 8. supra capitulum 17, ubi ait:*

Ac consuetudinibus quibuscumque. Decis. Cardinal. 278. Pro parte Salmaticensis Ecclesie á Sacra Rituum Congregatione quesitum fuit: an ceremoniale Episcoporum nuper editum tollat immemorabiles consuetudines? Eadem sancta Rituum Congregatio respondit, ut alias sæpe, Ceremoniale preceptum tollere abusus, non autem immemorabiles consuetudines, maxime si consuetudo immemorabilis legitime præscripta sit.

N. 68 Barboza in fum. Apostolicor. Decision. Colect. 78, num. 5, assevera o mesmo com allegaçõ de feis declaraçoens da Sagrada Congregaçõ, ibi:

Ceremoniale Romanum non tollit immemorabiles, & laudabiles consuetudines; sed abusus. sacr. Congreg. Rit. &c.

N. 69 A razão, e fundamento he; porque o costume immemorial, tem força de Privilegio Apostolico *Cap. super quibusdam, §. Præterea de verb. signif. cum similibus, Glos. verb. consuetudine. Abbas num. 22; in cap. Novit de judiciis. Felin. in cap. Accedentes, num. 6. de Præscript.* e por isso requer especifica, e particular menção, *idem Felin. in Rubric. de Præscript. n. 11. Roland. Conf. 59. num. 17. lib. 4. Gabr. de Claus. concl. 3. n. 4.* razão, porque nunca se suppoem derogada sem expressa derogação, *ut in Regul. 8 prout ibi notant. D. D. apud Gonz. Glos. 35. & tradit Rot. Decis. 614 n. 1. part. 2. recent.*

E como a mencionada precedência dos R. R. Padres Guardiaens nas duas Parochias da Cidade de Bragança, quando nelas se celebraõ Exequias de Comunidades, he immemorial, o que demonstrativamente fica provado na Qualificação do II artigo, e he costume immemorial louvavel, porque fundado em huma amigavel, e fraternal concordia, que a Qualificação do artigo XVII demonstra canonizada por muitos Textos Canonicos, e Cezarios; dado

Citra præjudicium veritatis, que o Capitulo 32 lib. 2 do Ceremonial dos Bispos comprehendesse na sua disposição as precedencias das Exequias, como sem algum convincente fundamento pertende o R. Doutor Promotor, sempre a da presente controversia ficava exceptuada nas sobreditas clausulas derogatorias do Motu proprio do Santissimo P. Clemente VIII, por ser immemorial, que requer derogação expressa, da qual não consta em todo o Motu proprio.

A' Constituição 13, *Inter cetera*, e a Constituição: *Quæ ad removendum*: como a todas, as que trataõ da precedencia dos Clerigos Seculares aos Clerigos Regulares, já respondi a numero 49, & sequenti, ubi videatur.

Artigo XIV.

Esta resposta, que agora aqui dou, servirá tambem de satisfação, para o que já em outro tempo obrey; a fim de que não se estranhe como novidade de sinistro animo, o que ha tantos annos está determinoado.

2. XIX.

Qualificação.

N: 700 **N** Este artigo confessa o
R. Doutor Promotor
obrar em outra occasião semelhante facto.
Jactando-se de repetir affintes, defatten-
coens, moléstias; e trabalhos á Religião
Seráfica; e feus Filhos: inquietando-a jun-
tamente com fundamentos apparantes, e
falsos, para mais livremente a desprezar, e
conculcar! E de vera Catholicamente abster-
se deites irregulares factos, lembrando-se
do que diz São Paulo ad Galat. cap: 6;
vers. 17; ibi:

*De catero nemo mihi molestus sit, ego
enim stigmata Domini Jesu in corpore
meo porto.*

E o Cancelario Estio commenta *ad inten-
tum* ibi:

Posthac nemo vestrum turbulentis con-

attentionibus, mihi laborem, molestiam, & tedium auferat.

E o Santissimo Padre Nicolao III (ut videre est supra num. 37) assevera na Decretal *Exiit, de verborum signific.* que o texto se entende da Religiao dos Menores, e seus Filhos; pela prerogativa das Chagas de Jesus Christo Senhor nosso; por elle imprefas no corpo do Serafico Patriarca, querendo, que por ellas ficasse izenta destas dolozas, e turbulentas molestias. Temendo Catholica, e prudentemente aquelle ultimo castigo, que o mesmo S. Paulo Protector, e Defensor do instituto Minoritico mandou dar a certo temerario perseguidor da Religiao dos Menores, por maõ do mesmo Santissimo Patriarca, trocando com elle pela Cruz a sua espada para o degolar.

Artig. XV.

Quarto repugna aos Decretos da Sagrada Congregação de Ritos, em que se têm decidido por muitas vezes, que os Clérigos prefiraõ aos Regulares, em todo o caso, e nas Prociſſoens, ut rescriptit S. R. C. in Mexican. 30. Septemb. & 5. Octob. 16. 14, in Foler. 12, Martii 16, 16. in Masſan. 7. August. 1621. & multis alijs;

XX.

Qualificação.

N. 71. **H**E taõ poderosa a verdade, que tudo vence, e nada lhe resiste: *Veritas magna est, & fortior præ omnibus*, 3. Esdr. 4. v. 35. Pois o R. Doutor Promotor depois de tanta resistencia, *velit, nolit*, a confessa neste artigo, reuſando a condordia aquella meſma repugnancia, que a ſua elevada idéa lhe reſentou na Sagrada Congregação de

Ritos, quando diz: *Que ella tem decidido por muitas vezes, que os Clerigos prefiraõ aos Regulares em todo o caso, e nas Procifsoens.* Conformando-se *præter intentionem*, neste asserto com a conclusãõ demonstrativa, que deduzi nas qualificaçoens do VI, e VII. artigo, que o Clero Secular precede ao Regular em todas as Procifsoens; que principiaõ; ou acabaõ nas Igrejas Regulares; e o Clero Regular ao Secular nos funeraes, e Exequias; que nas ditas suas Igrejas se celebraõ. Porque, como sabem os Doutos, e eruditos Jurisconsultos, a dicçaõ universal *omnis* he taõ comprehensiva, que nada exclue, *ut in leg. Julianus, & L. Testatore ff. deleg. 3. & alis in plurib. Glos. & D. D.* Daqual formaõ os Jurisperitos a vulgarissima Regia: *qui omne dicit, nihil excludit.*

N. 72 Logo dizendo o R. Doutor Promotor, que a sagrada Congregação decidira por varias vezes, que os Clerigos Seculares preferissem aos Regulares, em todo o caso: depois desta universal, seria superflua a seguinte clausula: *E nas Procifsoens:* a naõ ser restrictiva da mesma universal:

em todo o caso: E sendo, como he, reprovada em direito toda a superfluidade, L. 1. §. *Quibus C. de novo Cod. L. Fin. C. quia admitti ad bonor. possess. & in Procem. Decret. ibi: Resecatis superfluis:* que a torrente dos Doutores manda evitar em toda a disposiçãõ, e interpretaçãõ, especialmente em materia *stricta, & odiosa*, qual he a da precedencia. *Rotta, part. 2. recentior. decis. 517. n. 1.*

N. 73. Necessariamente se ha de deduzir, que a clausula do R. Doutor Promotor: *Em nas Procissoes*: he restrictiva da sua universal: *Em todo o caso*: aonde a dicçãõ *Et* não pode ser copulativa; mas continuativa da oraçãõ perfeita: *Em todo o caso de Procissoens Tusch. pract. Concl. tom. 2 Lit. D. concl. 274. n. 26:* E consequentemente, que *Velit, nolit*, reduz a concordia a imaginaria repugnancia, que se lhe representou nos Decretos da Sagrada Congregaçãõ de Ritos, e que *præter intentionem* se confirma com a demonstrativa conclusãõ referida, que o Clero Secular precede ao Regular em todas as Procissoens, que principiaõ, ou acabaõ nas Igrejas Regulares; e o Clero

Re:

Regular precede ao Secular nos funeraes, e Exequias, que nas ditas Igrejas Regulares se celebraõ.

N. 74 Esta veridica interpretação cede não só em abono da literatúra do Reverendo Doutor Promotor, mas em credito da Sagrada Congregação; porque evita a contrariêdade, que de semelhante asserção forçosamente se seguiria nos seus Decretos, e declaraçoens, que legalmente concilieis *supra* desde o num 49 usq. ad 52.

Artigo XVI.

Quinto, & ultimo repugna á perpetua observancia da Igreja universal, em que sempre se costumou, que o Clero Secular preferisse aos Regulares, *ut testatur citatus Sperellus tom. 2. decis. 79. n. 27.*

2. XXI.

Qualificação.

N.º 75. **V**erdadeiramente não
accreditaria, que o
Illustrissimo, e Doutissimo Sperello attes-
tava, que a precedencia do Clero Regu-
lar ao Clero Secular nas mencionadas fun-
çoens Ecclesiasticas *Repugna á perpetua
Observancia da Igreja universal; em que
sempre se costumou, que o Clero Secular
preferisse ao Regular: a não o certificar neste
artigo o R. Doutor Promotor, que tam-
bem reconheceo erudito. E me admiro,
de que ambos estes eruditos Escriitores
coincidissem em hum afferto opposto á ver-
dade, canõizada pelas Divinas letrás, Sá-
grados Canones, e pela Historia Ecclesiast-
tica. Sentindo não poder conciliar a sua op-
posiçãõ, com interpretaçoens, como em
credito, e abõno do R. Doutor Promo-
tor conciliey a do artigo precedente, por-
que as clausulas deste excluem toda a inter-
pretaçãõ.*

N. 76 Poderia interpretar a clausula: *Sempre se costumou*: pelo espaço de 30, 40, e mais annos, como o interpreta, e restringe a Glos. *Verbo quancumque (per illum l'ext.) in Cod. 1 de Feudo dato in vicem leg. Comiss.* mas esta interpretação exclue a clausula: *a perpétua observância*: que lhe acrescenta a nota de perpetuidade. E quando á dicção *Semper.* se lhe addita esta nota, não se póde interpretar com restricção de annos, porque inclue todo o tempo, e se expoem *pro omni tempore, & casu*; *ut in L. semper in Civitate ff. de jur. immunit. L. Lex, que tutore, §. Ante omnia. Aliisque in multis legibus.*

N. 77 E sendo, como aqui deve ser, entendida neste seu rigoroso, e proprio sentido á dicção *semper*, he sem duvida, que o mencionado assérto se oppoem á verdade; por ser incontrastavel, a de que o Clericato Apostolico, cujo instituto era professar os tres votos de Religião, Obediencia, Pobreza, e Castidade, viver em commun, e observar perfeitamente a Regra, e Constituições dos Sagrados Apostolos, se conservou em todas as Sés Patriar-

chaes

chaës, Archiepiscopaes, Episcopaes ; e em tôdas as Parochias desde o tempo dos Sagrados Apostolos até o fim do quarto seculo, e principio do seculo quinto, em que floreceo Santo Agostinho, o qual vendo, que o fervor do Espirito, e da caridade hia saltando entre os Ministros de Christo, e que alguns Clerigos, ou Conegos, especialmente nas Igrejas Cathedraes, hiaõ tambem faltando na perfeiçaõ da vida commua, e deixando de fazer a profissaõ dos tres votos solemnes, com a cobiça de possuir bens, e ter proprio, reformou, e renovou o Clericato Apostolico, escrevendo Regra tirada das Regras dos Sagrados Apostolos, que elle, e os mais Clerigos da sua Cathedral, e Bispado professaraõ, vivendo em commum, e Clausura. E depois de renovado por Santo Agostinho este Clericato Apostolico, extendeo-se, e se dilatou tanto por toda a universal Igreja, que naõ houve Cathedral, ou Parochia, em que os Conegos, e Presbyteros a naõ professassem; como deixou estabelecido neste veridico Manifesto. E agora estabelecey mais, demonstrando, que o asserço do R;

Doutor Promotor, e do seu Illustrissimo Patrono se oppoem á verdade canonizada pelas Divinas Letras, pelos Sagrados Canones, e pela Historia Ecclesiastica.

2. XXII.

N, 78 **E** Stá esta verdade canonizada pelas Divinas letras, porque dizendo S. Lucas nos Actos dos Apostolos cap. 14, v. 22, que os Sagrados Apostolos em todas as Igrejas, que erigião, constituaõ Presbyteros: ibi:

Et cum constituisent illis per singulas Ecclesias Præsbyteros.

Adverte Lyra, que na palavra *Præsbyteros* se entendem Bispos, Diaconos, e todos os mais Ministros da Igreja, ibi:

Nomine Præsbyterorum hic intelliguntur etiam alii Ecclesie Ministri, Episcopi, Diaconi, & hujusmodi.

Omefmo advertio Alapide, ibi:

Præbyteros, tum summos, id est, Episcopos, tum minores, id est Sacerdotes Episcopi.

E São Boaventura, expondo no Opusculo: *Quare Fratres Minores prædicant, & confessiones audiunt?* aquelle Texto de São João cap. 21, v. 17, *Pasce oves meas:* diz, que os Santos Apostolos, para que a Igreja universal se governasse mais ordenadamente, a distinguiraõ em Patriarcados, Primados, Arcebispados, Bispados, Parochias, e outras mais distincçoens canonicas, ibi:

Sed ut ordinatius gubernaretur Ecclesia, distinxerunt eam Apostoli per Patriarchatus, Primatus, Archiepiscopatus, Episcopatus, Parochias, & alias canonicas distinctiones.

N. 79 Está canonizada pelos Sagrados Canones, porque delles consta, que os Patriarchas, Primazes, Arcebispos, Bispos, e Parochos, viviaõ com os seus Clerigos,

100 *Manifesto*

rigos, ou Conegos Regulares, como os Sagrados Apostolos; e seus discipulos, professando, e observando o Clericato Apostolico, como expressamente diz o Canon *Dilectissimis* 2. 12. q. 1, que expendi na Qualificaçã do Artigo V, a num. 19, e com a mesma expressãõ, e clareza o Canon: *Scimus* 9, causa ead. ibi:

Scimus, vos non ignorare, quia habemus vita communis inter omnes Christianos viguit, & adhuc gratia Dei viget, & maxime inter eos, qui in sorte Dei sunt electi: id est Clericos, sicut in Actibus legitur Apostolorum (multitudinis autem credentium erat cor unum, & anima una, nec quisquam eorum, quæ possidebat, aliquid suum esse dicebat: sed erant illis omnia communia.)

(Onde a Glossa verb. *scimus* ait, ibi:

Quidam Clerici Catholici voverant; se nihil proprium velle habere: quod votum male servabant: hortatur ergo
Papa

Papa Urbanus Ilosi omnes ad communem vitam habendam exemplo Apostolorum, quibus erant omnia communia, & ut votum, quod fecerunt Domino, fideliter custodiant, ne damnationem, sed premium sibi acquirant.

2. XXIII.

N. 80 **E** Stá finalmente canonizada pela Historia Ecclesiastica, como *supra* na Qualificaçãõ do Artigo V, a num. 22, fica demonstrado na extensaõ, que Saõ Marcos fez do instituto Apostólico na Cidade de Alexandria. A quem imitou feu Discipulo Aniano, que o propagou na Cidade de Babylonia, na qual foy Bispo; e de Babylonia a transplantou em toda a India Oriental: refere-o assim o grande Historiador Alexandre de Pavia no feu eruditissimo Dilucidario das Religioens lib. 2, em que attesta vira, e tratara alguns Conegos Regulares Indianos: ibi;

Episcopatus in Babylonia constitutus est per sanctum Anianum Discipulum S. Marci, & ibi usque ad praesens viget. ordo canonicus, & ego ex illis Indianis vidi, & novi, et dilatati sunt per omnem fere Indiam.

N. 81 Nas Hespanhas, pelas suas Historias he incontroverso o estabelecera Santiago; por ser constante, que entrou nellas pela nossa Portugueza, que dirigindo os passos á Cidade de Braga Augusta, e Imperial, buscara a sepultura de Malachias o Velho, ou Samuel o Moço, que o refuscitara; bautizára, e sagrara primeiro Arcebispo das Hespanhas na Primacial Bracharense; o qual recebendo de seu Mestre os institutos Apostolicos, os estabelecera nella. Tudo refere Santo Athanasio seu condiscipulo, e Arcebispo de Caragoça nos seus Fragmentos *apud Illustrissimum Rodericum da Cunha in Hist. Brachar. p. 1, cap. 15. pag. 71, ibi.*

*Ego novi Sanctum Petrum ; primum
Bracharensem. Episcopum , quem an-
tiquum Prophetam suscitavit Sanctus
Jacobus Zebedei filius. Magister meus...
Factus Episcopus... hic vir Apostolicus,
acceptis à Sancto Jacobo institutionibus
Apostolicis, Evangelio , & ordine Mis-
sæ, ac celebratione Sacramentorum, ve-
nit Bracharam.*

N. 82. O que confirma Calédonio
X. Arcebispo de Braga, na vida, que escre-
veo de S. Pedro de Rates, dizendo, que
prégara em Braga, que convertera muitos;
e que delles ordenara Sacerdotes, e Cle-
rigos, que vivião segundo as Regras dos
Apostolos, ibi:

*Bracharæ prædicat, multos convertit; ex
eisque Sacerdotes ; & Clericòs, more
Apostolico Viventes, Ordinat.*

N. 83. Estabelecido o Clericato Apof-
tolico na Metropolitana de Braga, tratou o
Santo Arcebispo Pedro de Rates, de inf-
tituir

tituir outras Cathedraes nas Cidades mais populozas da Hespahha; e na do Porto poz Bispo a seu condiscipulo S. Basilio; consta da mesma attestação do Arcebispo Santo Athanazio, ibi:

Epistolas Apostolico plenas Spiritu scriptis. ad Ecclesias, in quibus Episcopos instituit, ut...Portuensem, ubi Sanctum Basileum condiscipulum posuit.

N. 84 Nesta Cathedral permaneceu o Clericato Apostolico antes, e depois de reformado por Santo Agostinho, até o anno de Christo de 1185; em que foy eleito em 8 de Dezembro, Bispo della D. Martinho Pires; o primeiro, que instituiu Deaõ, Chantre, Mestre Escola, e Thesoureiro; Dignidades, que até alli não havia, porque todos eraõ Conegos Regrantes de Santo Agostinho, que viviaõ em commum, e professavaõ o Clericato Apostolico. Assim o refere o Censual do Cabido do Porto, tit. de divisionib: ibi:

Post mortem D. Fernandi Martins
Episcopi Portucalensis, qui obiit Era
inileffima. ducentefima vigefima tertia,
sexto Idus Novembris, fuit electus in Ec-
clesia Portucalensi Martinus Petri Deca-
mus Bracharensis, & postquam fuit Epis-
copus factus instituit in eadem Ecclesia
noviter quatuor Dignitates, scilicet De-
canatum, Cantoriam, Sbcolastriam, The-
saurariam. Nondum erant in eadem Ec-
clesia supradicta Dignitates, sed erant
omnes Regulares sub Regula S. Augu-
stini dormientes in una domo, comedentes
in alia, & in Claustro conversantes.

2. XXIV.

N. 85 **D**A Cidade de Braga par-
tio Santiago para a de
Caragoça; aonde lhe appareceo, vivendo
ainda em carne, a Virgem Santissima Sé-
nhora Nossa sobre huma columna; orde-
nando-lhe, que no mesmo lugar erigisse
em seu louvor huma Igreja; o que prom-
ptamente fez. E instituindo-a Metropolita-

na, lhe deputou por Prelado a seu Discipulo Santo Athanazio. O qual taõ firmemente estabeleceo nella o Clericato Apostolico, que asseveraõ os Authores, que della escreveraõ, que sempre se conservara em rigorosa observancia, e que ainda hoje actualmente permanece no proprio vigor.

N. 86. Do que temos hum irrefragavel testimonho da Igreja, na Lenda de S. Pedro de Arbués, Laureado com a coroa do martyrio em 17 de Setembro de 1485, na segunda liçaõ do segundo nocturno, que diz: fora recebido ao gremio dos Conegos Regrantes da Metropolitana Igreja de Caragoça, cuja Regular Observancia, que professara, constantissimamente retivera, ibi:

Mox in Canonicum Metropolitanae Ecclesiae Casar-augustanae adscitus, Regularem, quam voverat, Observantiam constantissime semper retinuit.

N. 87. E o já louvado Jurisconsulto Lancellote, na sua eruditissima Allegaçãõ supra num. 61 referida, assevera a num. 177, e 178, que os Conegos Regrantes tiveraõ em

em tudo verdadeiro. 107

em todo o mundo, como verdadeiros Clerigos Apostolicos, todas as Igrejas Patriarchaes, Metropolitanas, e Cathedraes; e que supposto, entubiado o fervor da caridade, algumas se haviaõ reduzido à Collegiadas Seculares, como a Santa, e em todo o mundo Primiceria Igreja Papal Lateranense, Alexandrina, e Jerofolymitana, que eraõ Patriarchaes, com tudo, que ainda no seculo passado de 1500, em que escreveo, tinhaõ muitas, ibi:

Et adhuc hodie in toto orbe innumera extant Monasteria Canonorum Regularium, quæ habent Abbates... Immo non solum habent Canonici Regulares Abbatias, sed etiam Patriarchales, Metropolitanas, & Cathedrales Ecclesias tanquam veri Clerici; licet nonnullæ earum hodie, frigescente charitatis fervore, in Collegiatas Seculares sint redactæ, ut Sancta, ac in toto terrarum Orbe Primaria Lateranensis Ecclesia Papalis, Alexandrina, Hierosolymitana, quæ sunt Patriarchales, &c.

E no seguinte num. 179. faz hum dilatado catalogo das Igrejas Metropolitanas, e Cathedraes, e conta: na Italia, Germania, França, Castella Velha, e Nova, Novara, Búrgundia, Aragaõ, Escocia; e Africa, doze Igrejas Metropolitanas, defanove Cathedraes, que no século passado de 1500 conservavaõ.

N. 88 Logo se até o anno do 392, em que S. Agostinho fundou em Hypponia o primeiro Mosteiro de Cônegos Regrantes; permanecia nas Igrejas Metropolitanas, e Cathedraes de todo o mundo Catholico Romano, o Clericato Apostolico, posto que na mayor parte dellas relaxado; com tudo em muitas se conservava em todo o seu vigor, como na Metropolitana de Milaõ, que Santo Ambrosio, sendo Arcebispo della por meyo de S. Simpliciano seu Arcediago, e Doutissimo no instituto do Clericato Apostolico, restituiu á sua pristina observancia. E nas Cathedraes de Novara, e Vercelli, ambas suffraganeas da Metropolitana de Milaõ, em que florescia a mesma primitiva Observancia. Da Cathedral de Novara consta da Chronica, que com-

poz Joaõ Filippe Novariense: *Lib: 3. cap. 23.* Da de Verçelli he constante do Sermaõ 69 de Santo Ambrosio, no qual louva muito ao seu Bispo Santo Eusebio, pela conservar na rigorosa Observancia da Ordem Canonica.

N. 89. E da Metropolitana de Milaõ dá testemunho incontestavel S. Carlos Borromeo na setima parte, que escreveu desta Metropoli; porque na carta quinta, que trata da trasladação de S. Simpliciano, diz, que do mesmo Simpliciano aprendera S. Agostinho o Instituto Apostolico de viverem os Clerigos em commun. E que em reconhecimento deste beneficio lhe dedicara os seus Divinos livros da Trindade Santissima: *ibi.*

Institutionem vitæ communis Hypponenfium Clericorum a Simpliciano Presbytero perfectam, ab eoque Augustinum apprimè edoctum; ad quem & libros de Trinitate postmodum Augustinus scripsit.

III O . . . Manifesto . . .

N. 98 . . . E se depois que Santo Agostinho reformou o Clericato Apostolico, instituindo os Clerigos, ou Conegos Regrantes para distincção dos Clerigos Seculares, não houve Patriarchal Metropolitana, e Cathedral alguma em todas as tres partes do mundo, Azia, Africa, e Europa, que não fosse de Conegos Regulares; e na nossa Hespanha Portugueza o conservaraõ até o anno de 1185, pois até este anno foy de Conegos Regrantes a Cathedral do Porto, como acima demonstrey; e haviaõ ser as mais *parum, minus ve*, porque D. Gilberto primeiro Bispo de Lisboa, ordenando o Cabido, e repartindo as rendas do Bispadõ pelos Conegos, e Dignidades, por huma Escritura lavrada no primeiro de Janeiro de 1150, diz, que as comãõ em casa até se ordenar Tinello commum, em que todos comesses juntos, ibi:

Donec Refectorium honeste ad usum, & morem Francorum præparetur.

Como conservaraõ outras muitas da Europa, segundo a referida relação do Jurifcon-

em tudo verdadeiro. III

consulto Lancellote até o anno de 1563. , e actualmente conserva a de Çaragoça. Nas quaes como mais dignas de todas as Igrejas, *Cap. Quamvis 2, de Præbend. in 6.* he sem duvida, que haviaõ de preceder a todos os Clerigos Seculares, assim comõ estes hoje lhe precedem em razão da sua cabeça, supremo cume de todas as dignidades: *Glos. dicto in Cap. Quamvis, verbo Dignitatum.*

N. 91 Constando pois desta legal disposiçaõ, e computaçãõ chronologica; que os Clerigos Seculares na nossa Hespanha Portugueza ha taõ sómente 368 annos; que precedem aos Clerigos Regulares, havendolhes estes precedido 1138 annos. E em outras partes da Europa; Azia, e Africa 1516 annos, e os Clerigos Seculares unicamente 190 annos; segue-se demonstrativamente a minha conclusãõ: Que o R. Doutor Promotor, e o Illustrissimo Sperello, a quem segue no assérto deste artigo, em que affirmaõ, que a precedencia dos Clerigos Regulares repugna á perpetua observancia da Igreja universal, em que sempre se costumou, que o Clero Secular prefira ao Regular; se oppoem á verda-
de

de. canonizada pelas Divinas Letras, pelos Sagrados Canones, e pela Historia Ecclesiastica.

2. XXV.

N. 92 **E** Reflectindo eu sobre este erro commum; pois não só cahio nelle o Illustrissimo Sperello, mas cahiraõ, e cahem outros muitos Escritores eruditissimos, vim a conhecer, que nasce da menos legitima intelligencia, que daõ aos Sagrados Canones, quando nelles lem aos nomes *Clericus*, & *Monachus*. Contrahindo o nome *Clericus* a Clerigo Secular, sendo elle commum ao Secular, e Regular; e extendendo o nome *Monachus* a todos os Clerigos Regulares, devendo contrahillo taõ sómente aos Monges Leigos.

N. 93 Não me admiro, que sendo homens sabios, e eruditos, errassem; porque sey, que obras sem erro não fazem, senão do entendimento Divino, que só são effeitos da mão Omnipotente, e que não bastaõ os documentos, e instrucçoens dos

em tudo verdadeiro. 113

dos sabios; mas que he necessario auxilio Divino; para não errar. Admirome, que deste erro seja principio o amor proprio; e affecto, que os Escritores Clerigos-Seculares tem de preceder aos Regulares, confundindo de proposito aquelles nomes; para sahirem com a sua precedencia: contrahindo o nome *Clericus*, quando o achão nos Sagrados Canones *simpliciter prolatum*; aos Clerigos Seculares, devendo-se entender dos Clerigos Regulares, aonde não expressão Clerigos Seculares. E da mesma forte na extensaõ, que fazem do nome *Monachus*: sendo-lhes facilissimo comprehenderem dos mesmos Sagrados Canones a sua legitima intelligencia. Como agora lhes demonstrarey; transcrevendo as formaes palavras de muitos capitulos, e Canones do Direito Canonico.

N. 94 Quanto ao nome *Clericus simpliciter prolatum*, prova-se do Canon *certe. 12. q. 1. ibi; Nullum ordinare Clericum: & C. Nolo in fin. ead. q. & caus.* aonde Santo Agostinho, fallando com os seus Clerigos Regulares, diz, que hade riscar da tabõa aos Clerigos, que quizerem

ter bens proprios. Do *C. Observandum*: 15, q. 2, aonde com o Concilio Terraconense, prohibe aos Clerigos receber dadivas pelo patrocínio das causas, e a hi declara Graciano, que se entende dos Conegos Regulares Do *cap. legi* 16, q. 1, aonde no verso *Nimis*. diz Santo Agostinho, que he do numero dos Clerigos. Do *Can. In omnibus juncta* Glossa *Ut Canonici de consecration. dist. 5.* Aonde o Texto falla dos Conegos, e Clerigos, que vivem em *commun*, e a Glossa o entende expressamente dos Conegos Regulares. Do *cap. cum causa, de Electione*, aonde o Texto nomeya Clerigos *simpliciter*; e com tudo falla daquelles, que vivem debaixo da Regra de Santo Agostinho. Do *cap. Dilecti, de jud. ibi; Prior; & Clerici, & in cap. quoniam, de vita, & honest. Clericor.* e a Glossa *in vers. Clericorum*, diz que falla dos Regulares, que vivem em *commun*. Do *Canon Decimas* 16. q. 1 *juncta Rubr.* aonde a *Rubrica* falla dos Conegos, e Monges, e o *Canon* dos Clerigos, que vivem em *commun*. De forte, que se eu houvesse de referir todos os Canones, e capitulos do Direito Canonico, em que

em tudo verdadeiro. **II 5**

que o nome *Clericus simpliciter prolatum* se entende dos Conegos Regulares, ferme-hia necessario copiar huma grande parte do Decreto, e Decretaes.

N. 95 Donde se vê, que se não devem entender dos Clerigos Seculares, se não quando os mesmos Sagrados Canones expressamente os nomeyaõ com o addito de Seculares, como no capitulo *In Demnitatibus*, §. *penult. de Electione in 6. Ibi: sed vivunt ut in secularibus Ecclesiis Canonice Seculares.* Na *Clementina Attendentes*, §. *Illosque de statu Monachorum*, ibi: *Illas quoque mulieres, quæ vulgo dicuntur Canonice Seculares, & ut Seculares Canonici vitam ducunt.* No *Cap. Tua nobis, in princip. de Testam.* ibi: *Quod nonnulli tam Religiosi, quam Clerici Seculares.* No *cap. Inter quatuor, de Religios. Domib.* ibi: *Quandiu Monasteria per Regulares Clericos remanere potuerint ordinata, non sunt ad Seculares Clericos transformanda.* E do *cap. Cum illorum decent. Ex com. § Primos*, ibi: *Primos, si fuerint Seculares Clerici, à susceptis ordinibus censemus in perpetuum deponendos.* E em outros muitos do corpo do Direito

Canonico, aonde facilmente se podem registrar.

N. 96 Quanto ao nome *Monachus* já no num. 22, e 39, Artigo V, com os Canones *sic vive, & si Clericatus* 16. q. 1. e no num. 59, artigo VIII, com a Glossa ao Canon *A' Subdiacono* 5. 93. dist. deixo advertido, que os Monges até o seculo quinto, em que floreceo São Jeronymo, todos eraõ Leigos; mas que deste seculo até o Presente. são Clerigos, como outros quaesquer Regulares. E se o R. Doutor Promotor, e os Patronos, a quem segue, attenderaõ a esta precisa distincção, não confundiriaõ estes com aquelles, applicando-lhes as prohibiçoens Canonicas, que só comprehendiaõ os Monges no primitivo estado de leigos, e não no presente de Clerigos Regulares.

N: 97. E se tambem attenderaõ, como deviaõ, á distincção, que os mesmos Sagrados Canones fazem entre os Clerigos Seculares, e os Clerigos Regulares, que estes chamaõ Clerigos, e Conegos *Simpliciter* sem addito de *Regulares*, como por antonomazia Clerigos; e aquelles sempre com addito

em tudo verdadeiro. III7

de *Seculares*, sem esta excellencia por serem posteriores aos *Regulares*, não arrogariaõ a si (com o falso additamento de *perpetua observancia da Igreja Universal*) a precedencia, que a elles compete de propriedade, e conservaõ na nossa Hespanha Portugueza 1138 annos, e em outras muitas Igrejas das tres partes do mundo 1516 annos, que supposto hoje a tenhaõ os Clerigos *Seculares*, não he porque lhes compita de propriedade; sim de subrogaõ, pelo principio, que legalmente expendi na Qualificaõ do XI Artigo.

Artigo XVII.

N Em obsta o poder dizerse, que muitas vezes, ou desde o tempo immemorial se costumou sempre o misturarem-se os Clerigos com os Religiosos; ou sentarem-se mais acima nas funçoens da Igreja; porque isto não he costume capaz de prescreverse, antes sim irracionalidade, e abuzo, que não podia introduzirse, e era impraticavel, ut per Rom. Conf. 155. n. 9. 14. Menoch. Conf. 126 n. 1. in fin. Rot. pan. Gregor. XV. in decisio 310, ultra

VIIS . . . Manifesto

ultra Constit. Clement. VIII, super obser-
vat. Cerem. in qua derogavit cujuscumque
consuetudinis.

2. XXVI.

Qualificação.

N.º 98 **N**O numero 53 disse,
que tinha mostrado em
parte na Qualificação do Artigo II, que o
cederem os Prelados Seculares, e Regula-
res nas suas Igrejas, *respective*, o lugar, e
precedencia, que lhes compete, quando ha
concordata, ou costume immemorial, não
só não he irracional; mas tão racional,
que induz obrigação *de jure*, e que logo
mostraria em todo. Para este lugar reservey
a dita resposta, a fim de demonstrar ao R.
Doutor Promotor, que a amigavel, frater-
nal, e immemorial concordia; e costume de
se precederem mutuamente os Clerigos
Regulares, e Seculares nas proprias Igre-
jas, não he irracionalidade, e abuzo, mas
costume capaz de se introduzir, e prescre-
ver.

N. 99. Porque a concordia se pôde fazer sobre todas aquellas cousas, que se pôdem deduzir a controvérsia, com tal firmeza, que depois de estabelecida, não he licito a alguma das partes allegar disposiçãõ contraria de Ley, prescripçãõ, ou privilegio, mas absolutamente se deve observar a concordia pactada: *Ut tradit Pascut in Compend. consult. Pignatel. de funerib. in quest. An Regulares possint concordare cum Parochis, ut ii peragant officium in Ecclesijs Regularibus super cadaver defuncti Parochiani? Pag. 187. ibi:*

Concordia fieri potest. super his omnibus, quæ possunt in controversiam deduci, Greg. XV, Decis. 149, n. 4, & facta parit exceptionem litis finitæ & impedit alterius litis ingressum idem Greg. XV. Decis. 354. n. 1. & 2. sicuti, & post concordiam inter personas Ecclesiasticas non licet amplius allegare contrariam dispositionem, legis præscriptionis, nec privilegii, sed omnino pacta conventa observanda sunt, per text. in cap. 1. de Transact.

N. 100 Isto mesmo affevera o proprio Pignatelli tom. 5, consult. consultat. 12, num. 83, dizendo: que estabecida a concórdia da precedência entre os Ecclesiasticos, *pro bono pacis* se deve absolutamente observar, como ensinaõ os D. D; e repetidas vezes firmou a Sagrada Rota, ibi:

Cum enim transactio fiet pro bono pacis, praesertim inter Ecclesiasticos super hujusmodi praeminentiis, servari omnino debet, ut tradunt Loter. de re benefic. lib. 1, quaest. 16, n. 33, & semel, ac iterum firmavit Rota apud Seraphinum decis. 22, & 81 per tot.

N. 101 *Et magis infra* diz, que a concórdia liga aos successores, ainda que naõ intervenha confirmação della: o que tambem firmara a Sagrada Rota em materia de precedência; especialmente se foy observada por diuturno tempo; e o decidira a mesma Rota Romana em huma concórdia de precedência, observada pelo espaço de vinte e tres annos, ibi:

Successores ligantur concordia inita per
antecessores, quanvis confirmatio Papæ
non intervenerit. Quod etiam firmavit
Rota in concentina præcedentia, 6 Junii
1618, coram Dunozeo. Præsertim si fue-
rit longo tempore observata, ut in spe-
cie concordia observata per spatium
viginti trium annorum tradit. Rota decis.
86, n. 5, & seq. p. 6, recent.

N. 102. E. conclue, que he em Direi-
to tão vigorosa a concordia, que por ne-
nhum respeito se revoga, se della se não
faz especial menção, como fazem constan-
te as determinações Canonicas; e Ceza-
reas, as decisões da Sagrada Rota, e o
unanime consensu dos D. D. ibi:

Cui concordia per quacumque rescri-
pta non censetur unquam derogatum,
nisi de ea fiat specifica mentio, ut est text.
in L. Causas, 16. C. de transact. Ubi,
quod adeo fortis est transactio, ut nec
etiam Imperiali rescripto rescindatur;
traditque Cyriac. Controv. 128, num.

33. *Et de jure Canonico est textus in capite ex multiplici, ibi: Non fuit intentionis nostræ conventioni derogare prædictæ, de Decim: Idem Cyriacus controuv. 382, n. 11, & seq. Rot. decif. 153, n. 2. p. 5. ac sæpe alibi:*

N. 103 Logo se a concordia em materia de precedência, he admittida em hum, e outro direito; segue-se, que he racionavel, e não irracionavel, ou abuziva. E se a que teve observancia pelo espaço de vinte, e tres annos, que na estimacão dos Jurisconsultos *est longum tempus*, he tão irrefragavel, que nem por respeito do Principe se póde rescindir no sentimento dos Jurisperitos; segue-se, que he costume prescriptivel. E consequentemente, que a amigavel, e fraternal concordia de se precederem mutuamente os R. R. Abbades, e os R. R. Guardiaens da Cidade de Bragança nas suas Igrejas, não he só racionavel, mas racionabilissima, nem só irrefragavel, mas irrefragabilissima, pela sua invariavel observancia, não só de vinte e tres annos; nem só de cem annos, mas immemorial de

du

duzentos, trezentos, quatrocentos, quinhentos, e mais annos,

N. 104 A objecção da Bulla Clementina, sobre a observancia do Ceremonial dos Bispos, que o R. Doutor Promotor repete neste Artigo, fica concludentemente refutada nas Qualificaçoens do Artigo VII, e XIII.

Artigo XVIII.

E*X dictis concludo, que por se não reparar universalmente, nem se attender ao que está disposto, e tenho expendido, he que se fórma o reparo, queixa, ou estranheza com especie de novidade, e de imaginarem impolitica, e talvez soberba, quando nenhum destes effeitos se podem, ou devem considerar em hum feito tão licito, permittido; e ainda preceptivo de que nenhum Clerigo pode ceder, por ser direito publico, que não pôde renunciar em prejuizo do seu estado.*

2. XXVII.

Qualificação.

N. 105. **A**Ntes por se attender com prudencia exacta, penetrante, e profunda ponderação ao que o R. Doutor Promotór expendeo neste apparente Manifesto, sem o verdadeiro exame, e intelligencia dos Textos da Sagrada Escritura, do Direito Divino, e Canonico; do Ceremonial dos Bispos, das Constituições Apostolicas, dos Decretos da Sagrada Congregação, da perpetua observancia da Igreja universal, dos Tratados de *Præsumptionibus; conjecturis; & Præscriptionibus*, e a incontrastavel força da amigavel, fraterna; e immemorial concordia, legitimamente pactada entre pessoas legitimas, como tudo deixamos concludentemente demonstrado; he que se formou o justo reparo, e bem fundada queixa do irregular facto do R. Doutor Promotor, que nunca poderá co-honellar, nem demonstrar legitimo, e licito.

Artigo XIX,

e ultimo.

Estas são as razões, que me moverão ao que obrey, sem querer buscar lugar, que me não pertencesse; que a não ser assim, não só cederia á authoridade do Venerando Prelado, mas ainda a outra qualquer pessoa muito mais inferior. Por não hir ás funçoens publicas a procurar primaziás, ou singularidades, pois se as sollicitasse, não seria nellas tão pouco frequente.

2. XXVIII.

Qualificação.

N, 106 **S**E o R. Douror Promotor vay ás funçoens publicas buscar primazias, singularidades, e lugares, que lhe não pertencem: se nelles he pouco frequente; porque aborrece estas primazias, e singularidades, ou porque

126 .o Manifesto

appetecendo-as não tem dignidade, por onde lhe pertençaõ? *Dicant Domini Brigantini*, que como Paizanos seus, teraõ real, e verdadeiro conhecimento da humildade do seu animo, ou da elevaçãõ do seu genio. Porém eu, que nem do seu genio; nem do seu animo tenho conhecimento, e só agora li o seu nome no seu apparente Manifesto, em que a todos faz scientes do seu irregular factõ, sendo precizado a julgar por elle; digo: que nelle nega o que affirma por palavra; e por escrito.

N. 107. Porque não lhe pertencendo por direito algum o primeiro lugar nas Exequias de Communidades, que se celebraõ na Parochial Igreja de S. Joaõ da Cidade de Bragança, e sendo devido de *jure* ao R. Padre Guardiaõ do Convento de Saõ Francisco da dita Cidade, como concludentemente deixo demonstrado neste veridico Manifesto, o R. Doutor Promotor muito de proposito foy a esta funcãõ publica, a usurparlhe a primazia delle: Logo: neste injusto despojo mostra, que vay ás funcõens publicas a buscar Primazias, singularidades, e lugares, que lhe
naõ

naõ pertencem. E neste irregular facto (com mais propriedade, da com que nio gou ao R. Padre Guardiaõ o Texto do Deutoronimio: *Non arabis cum bove firul, & a sino &c. supra Artigo XII, & a numi 63.* (arroga a si o Texto de Saõ Mattheos 23. v. 6. *Amant autem... primas Cathedras in Sinagogis;* com que Christo Senhor nosso reprehendeo os irregulares, e iniquos factos dos Escribas, e Farizeos, Doutores, e Sabios Intrepretes da Ley de Moyfes. Com tanta propriedade, de que sendo as Sinagogas da Ley Escrita, figura expressa da Ley da Graça, como em nome do Senhor diz Menochio super 2 Oseea v. 23; ibi.

Spargam hanc Sinagogam jam factam Ecclesiam meam, per orbem, ut ubique predicet, & manifestet gloriam meam.

Assevera Angelo da Paz, expondo este Texto de Saõ Mattheos em Saõ Lucas Cap. 20, v. 46, que nesta reprehensãõ comprehendera aquelles sujeitos elevados, que

que nellas originaõ discordias, e pleitos sobre os lugares, que pertendem pelo direito da Antiguidade, razaõ da sciencia, e pretextõ da Familia, e do cargo, e que já occuparaõ, ou actualmente exerciaõ: ibi:

Primæ sessiones, & sedilia præstantiora, honoratiorave quærebant, & ut inter superbos semper jurgia erant propter sessiones maiores, vel minores, quæ pertendebant jure antiquitatis, ratione scientiæ, familiæ prætextu, & muneris; quod obierant, vel tunc exercerent.

108 E parece, que este grande Expositor descreveo literalmente em profecia o presente facto; pois o R. Doutor Promotor no seu apparente Manifesto allega para a sua irregular, e injusta precedencia, ser da familia do Clero Secular, que suppoem mais digno, que o Regular, por mais antigo: antiguidade, que cimenta no quimerico fundamento da *Perpetua observancia da Igreja universal*: convencido de falso na Qualificaçãõ do artigo XVI

a num: 975, & sequentia e nas honradas dignidades de Promotor do Estado Ecclesiastico, e Vigario das vagas na Cidade de Bragança, que actualmente exercita; reputados delirios da sua fantasiabing

N. 109 Nem intente retorquir o

Texto contra o R. P. Guardian, dizendo: Que o Senhor nelle reprehende absoluta, e indifferentemente a toda a pertença, e affecto ás primeiras Cadeiras, e assentos; e que igualmente condemnou affecto, com que o R. Padre Guardian defende a primazia do lugar, e assento nas Exequias de Communidades, que se celebraõ nas ditas Parochias da dita Cidade. Porque a esta reflectiva instancia, que aqui tem vizos de argumento *ad hominem*; satisfaz como Veneravel Beda, e São João Chrysofomo; ou Sapiientissimo, e subtilissimo Abulense na quest. 47, em que ventila se o possuir, ou desejar possuir os assentos, e lugares he peccado? E dividindo o quezito no acto da hesitação, e no desejo desse acto: no primeiro ponto responde, que não he peccado; porque aliás ninguem se poderia assentar no primeiro lu-

gar, do que he falso, e porque o primeiro lugar de alguem he, e alguem se assenta justamente nelle, convem a saber, aquelleza quem compete por officio, ou dignidade, e ibi se assentam os que a elle competem.

Si primo modo, dicendum, quod non est de peccatum secundum se, quia alias nullus isq deberet sedere in primo loco, quod est falsum est, quia primus locus talibus est, et aliqui recte ibi sedent, et scilicet, ad quos hoc competit ex officio, vel dignitate.

Na 1.ª parte No segundo ponto responde, que se aquelle que deseja o primeiro lugar, não he digno delle, nem lhe compete pelo seu estado, ou Officio, pecca, e deseja-o, e si quanto mayor for o desejo, tanto mayor será o peccado. Mas se tiver direito a esse primeiro lugar, nem pecca quando se assenta nelle, nem quando deseja sentar-se, e se aõ sómente se deseja pela razão de lhe pertencer, ibi se assentam os que a elle competem.

Si autem quis habeat jus primi loci, non peccat sedendo illic, nec appetendo illic sedere, si hoc solum faciat in quantum ad eum pertinet.

E pertencendo ao R. Padre Guardião o primeiro lugar nas mencionadas Exequias, pelo legitimo, e incontrastavel direito, que deixo estabalecido; peccaria elle em o não defender: e seria eu complice na mesma culpa em não fazer o jus, porque lhe pertence, publico, e constante neste veridico Manifesto,

N. 111. No qual só intentey, e intento o unico fim de todos os meus escritos; que he dizer a verdade do que entendo, comprovada com o sentimento dos mais Classicos Escriitores. E por isso o concluo com as palavras, com que o insigne Macedo no allegado tom. 3 das Collações de Santo Thomaz, e o Veneravel Escoto, Collatione nona, conclue a differença 2, em que defende a antiguidade, e precedencia dos Conegos Regulares de Santo Agostinho: as quaes palavras adopto,

por nos germanarmos no argumento, e no animo; ibi: *Hactenus de meo, ac in re iudicio. In quo illud animadverto. Me candidè, ac ingenie studio unius veritatis, quam mihi semper ante oculos porto cum de aliqua re disputo, dicereque sentio, quæque in fontibus hauri afferre, confirmoque nihil me vele de perillustri Clericato Sæculari, quem colo, & veneror, detrabere.*

Hei

HÆc, & omnia alia scripta immu-
tabilis veritatis columna funda-
ta super firmissimam petram Ma-
tris, scilicet, Catholicæ Romanæ Ecclesiæ
Censuræ subijcio. Orthoaoxorum animo para-
tus retractare, siquid minus fidei, ac mo-
ribus conforme in lucem editum, aut scrip-
tum fuisset.

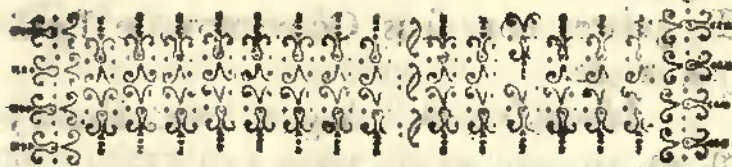
FINIS.

*Laus, honor, & Gloria supremo omnium
principio, & fini, Immaculatæ Virgini Dei-
paræ, ac Cherubico, & Seraphico Pa-
triarchis nostris Dominico, & Francisco,
omnibusque Sanctis gratiarum actio, no-
bisque pax, & charitas in Christo JESU
Domino nostro. Amen.*

Hic est terminus huius operis
 totius tractatus huiusmodi
 hinc inde...
 Censura...
 pertractare...
 hinc inde...
 tam patet.

FINIS.

In hac parte, et Gloria supra emissa
 principis et sui...
 parte, ad...
 tractatus huiusmodi...
 tractatus huiusmodi...
 hinc inde...
 tractatus huiusmodi...
 tractatus huiusmodi...



INDICE

Os numeros não significão folhas, nem páginas, senão o numero Marginal.

A

A *Abades*. Os dos Monges forão até o fim do quarto seculo Leigos: hoje todos são Clerigos, e por isso se lhes deve mayor honra, que aos mesmos Clerigos, n. 56.

Gozaõ propria, e rigurosa dignidade; pela qual precedem aos *Conegos*, quando *sedent*; & *incedunt*, n. 55.

A mesma rigorosa dignidade gozaõ os *Guardiaens*, e mais *Prelados Regulares Locaes*, e por isso da mesma sorte precedem não só aos meros *Presbyteros*, mas aos ditos *Conegos extra capitulum*: *ibid.*

Actos. Os facultativos em nenhum tempo podem prejudicar á jurisdicção dos

Re-

Regulares. nos seus Conventos, e Igrejas, n. 42.

Administração. Argue precedencia, n. 43.

Affecto. O que os Reverendos Parochos, e mais venerandos Ecclesiasticos da Cidade de Bragança. professão aos filhos de de S. Francisco, he ingenito, n. 6.

Santo Agostinho. Vendo relaxado o Clericato Regular Apostolico, abrazado em zelo, de que se não extinguisse de todo; instituiu os Conegos Regrantes, ou Regulares, para substituirem, e continuarem na Igreja a primitiva observancia da vida Clerical, e Regular Apostolica, n. 24.

As Regras, e constituições Apostolicas, que lhes prescreveo, são as que na Metropolitana de Milão se observavao; as quaes lhes deo, e nellas o instruiu S. Simpliciano, Arcediago de Santo Ambrosio; eruditissimo, e observantissimo do Clericato Regular Apostolico, n. 88.

Determinou por huma constituição, não ordenar de Presbytero aos, que não quizessem observar a vida continua Apostolica: e tirar o Clericato, aos que não quizessem

zessem viver com elle em cõmmun; n. 33.

Por outra constituição revogou a primeira, continuando-lhes o Clericato como a tolerados, e meyo cahidos da perfeição; *ibid.* e n. 61.

*Alvares da Sylva Antonio, Promotor do Es-
tado Ecclesiastico da Cidade de Bragan-
ça, e Vigario das vagas da dita
Cidade; e seu districto.*

Osteitou no seu apparenste Manifesto erudição, mas não veracidade, n. 1.

Nelle desacredita a sua profissão, ou infama a sua Christandade, n. 14. e seg.

O Officio de Promotor, que exercita, não lhe acrescenta grão algum de dignidade ao de Presbytero, n. 16.

Nem o múnus de Vigario nas vagas, pôr ser ainda menos, que vigario foraneo, o qual não precède aos mais Presbyteros em função alguma Ecclesiastica, n. 17.

O argumento, que faz dos Canones, *Sic vive, & si Clericatus*, para provar, que o Presbytero, ou Clerigo Secular, he de estado mais digno, que o dos Clerigos

gulares, quando muito infere, que he estado mais digno, que o dos Monges Leigos; n. 18, e 39.

Naõ escreveo a verdade pura, mas palliada, a respeito da precedencia dos Clerigos Seculares aos Regulares, nas funçoens Ecclesiasticas, e porque? n. 40.

Falta ao preceito da doutrina Canonica, que allega a respeito das Jerarquias da Igreja Triunfante, e Militante, n. 54.

Os Canones, que allega para deduzir, que a precedencia dos Clerigos Regulares aos Seculares, repugna á Jerarquia Celeste, saõ *contra producentem*, n. 56.

Porque senaõ lembrou da Glossa ao Canon *A Subdiacono*; nem da expõsicaõ de Decio, cahindo no descuido de os allegar contra si: *ibid.*

Repete a transgressaõ das doutrinas Canonicas, que allega, promovendo *facto, & scripto*, discórdias entre as Jerarquias da Igreja Militante; n. 57.

Constitue se reo da formidal sentença do Santo Veneravel Beda, n. 59.

Por falta de instrucçaõ se admira de que os Clerigos Regulares pertendessẽ restitu-

tuir-se á sua antiga precedencia, fazendo corpo com os Excellêntissimos Bispos, que se a tivesse, como douto, e prudente louvaria a pertençaõ, assim como a louvou o Santissimo Pio V, por ser nos Clerigos Regulares de propriedade, e nos Clerigos Seculares de subrogação, n. 61, e 62.

ii Fez estudo particular em allegar textos contra o seu irregular factõ, n. 63.

iii A interpretação, que faz ao Deuteronomio, e chama moral, ainda não he propriamente accommodatícia, n. 63.

iv A verdadeiramente moral está contra elle, n. 64.

v Com ella pertênde infringir amizades, e semear discordias entre os R. R. Parochos, e Prelados Regulaes da Cidade de Bragança, ibid.

vi A que faz ao Canon *In nova*, e ao cap. *Cum causam*, não só he impropria, mas nella reprova, e condemna o seu proprio irregular factõ, n. 65.

vii Nestas interpretaçoens se ha com a Religião de S. Francisco, como se houverão os Doutores da Ley escrita com Christo, honrando-a com a boca, e despre-

zando-a com a penna na sinistra intelligencia, que dá aos Textos Sagrados, e Canonicos; para lhe usurpar a precedencia, que *de jure* lhe pertence, n. 15.

Na proposição *repugna á perpetua observancia da Igreja univversal*, oppoem-se á verdade canonizada pelas Divinas Letras, pelos Sagrados Canones, e pela Historia Ecclesiastica, n. 75. & seq.

Santo Ambrosio. Louva a Santo Eusebio; por conservar na sua Cathedral de Vercelli a rigorosa observancia da ordem Canonica, n. 89. vide *Metropolitana*.

Amor. O que os illustres Cidadãos Brigatinos, tem aos Filhos do Pay dos pobres, e ao seu Convento, he innato, n. 6.

E he taõ officioso para elles o dos Excellentissimos Bispos de Miranda, que para lhes não faltar o sustento, prohibiraõ alguns a mendicaçaõ de outros Regulares no seu Bispado, n. 110.

Santo Aniano. Discipulo de S. Marcos, foy Bispo da Cidade de Babilonia, e plantou nella, e em toda a India Oriental o Clericato Regular Apostolico; n. 80.

Annos. Quantos, fazendo corpo com os

Excellentissimos Bispos, precederaõ os Clerigos Regulares aos Clericos Seculares, n. 84. & seq. *maxime* n. 91.

Apostolos Sagrados. Professaraõ nas mãos de Christo, Prelado do Collegio Apostolico, os tres votos essenciaes da Religiaõ, que hoje professaõ os Regulares, n. 19, e 20.

Para que a Igreja Catholica, e Romana, mais ordenadamente se governasse, a dividiraõ em Patriarcados, Primados, Arcebispados, Bispados, Parochias, e em outras Canonicas distincçoens; n. 78.

Em todas, as que erigiraõ, constituirãõ todo o genero de Ministros, e Prelados: *ibid.*

E todos viviaõ Collegialmente, e professavaõ os tres votos de Religiaõ; *ibid.* e n. 79.

B

B *Abylonia.* Vide *S. Aniano.*

B *S. Bazilio.* Vide *Porto.*

Barboza. Limita-se a proposiçaõ, em que affirma, que he costume universal na

Igreja

Igreja precederem os Clerigos Seculares aos Regulares, n. 47.

Benedicto XIII. Prohibe o enterro dos mortos, e a celebração das Missas, e Exequias, invitos os Regulares, nas suas Igrejas, n. 42.

E todos estes actos permite nas mesmas Igrejas, havendo pacifico costume, legitima convenção, e expressa licença; ficando sempre illeza a jurisdicção Regular, sem que por elles se lhes possa irrogar algum prejuizo: *ibid.*

Bispos. São estes Excellentissimos Prelados o fastigio, e cume de toda a Dignidade, n. 61.

Os dos primitivos seculos da Igreja, a exemplo do Collegio Alexandrino, que fundou S. Marcos, fundáraõ outros nas suas Cathedraes, em que viviaõ com os seus Clerigos, observando a Regra, e Constituiçoens dos Sagrados Apostolos, n. 23.

Foraõ por muitos seculos os Prelados dos Clerigos Regulares, e estes os Cônegos das suas Metropolis, e Cathedraes, n. 61.

Boy. Jungir o Boy com o conjunto, que

que o Deuteronomio prohibe, não figurava a immistão dos Clerigos Regulares, com os Clerigos Seculares, como com tosca; e grosseira interpretação persuade com Espereio o R. Doutor Promotor, symbolizava sim sophisticos artefactos, e cavilhosos enganos do proximo, n. 63, & seq.

Bullas Se pelas dos Santos Padres Clemente VIII, e Gregorio XV devessem os Clerigos Seculares preceder aos Regulares nas Exequias, que nas suas Igrejas se celebraõ, seguir-se-hia manifesta contrariedade nas disposicoens da Sé Apostolica, n. 50, e 51.

C

C *Aledonio* Arcebispo de Braga escreveu a vida de São Pedro de Rates, n. 82.

Canones Sagrados. A sua legitima intelligencia, quando nelles se lêmos nomes *Clericus*, *se Monachus*, n. 92, & seq. Muitos, em que o nome *Clericus*, *simpliciter prolatum*, se entende dos Clerigos Re-

gularés, e não dos Clerigos Seculares, n. 94.
 Muitos, em que expressamente se nomeia Clerigos Seculares, n. 94.

E só nos que se ler esta Expressão, se devem entender dos Clerigos Seculares, *ibid.*

C. aragoça. vid. *Santiago.*

Castigo. Que Santo Agostinho fulminou contra os Clerigos, que abandonavaõ a vida commua Regular Apostolica, n. 33.

Cathedral. Na de Vercelli, e de Verona existia em rigorosa observancia o Clericato Regular Apostolico no tempo de S. Ambrosio, n. 88.

Cathedraes. Saõ as mais dignas de todas as Igrejas, n. 90.

Nas que saõ dos Regulares, precedem estes a todo o Clero Secular, n. 47. vide, *Metropolis.*

Ceremonial. O dos Bispos não infringe nas suas disposiçoens, nas concordias, e immemoriaes costumes, mas tão somente tira os abuzos, n. 67, e 68.

E por isso a precedencia dos R. R. Padres Guardiaens de Bragança, que se ventila, não he nelle comprehendida, n. 69.

Christandade. Era quasi immentada na

primitiva Igreja, pela pregação dos Sagrados Apóstolos, n. 30.

S. Clemente I. Admoesta em huma Epistola a os seus Condiscipulos do Collegio Jerofolymitano a observancia da vida commua Regular Apostolica, que votaraõ, e prometteraõ a Deos; n. 19.

Clemente IV. Prohibe enterrar mortos, dizer Missas, e celebrar Exequias nas Igrejas dos Frades Menores contra sua vontade, n. 42.

Clericato. vid. *Estado Clerical.* *Igrejas.*

Clericus. Como se deve entender nos Sagrados Canones? n. 92, & seq.

Clerigos. Todos eraõ Regulares na primitiva Igreja, n. 24.

Neste Estado permanecerãõ quasi quatro seculos até o anno de 392, nos quaes eraõ chamados Clerigos, ou Conegos *Simpliciter*, sem addito de Regulares, ou Seculares n. 24, 25, e 26. vid. *Distincção S.*

Agostinho.

Os Seculares quando principiaraõ n. 24

Chamaõ-se Clerigos Seculares, porque participãõ dos Regulares a ordem, e dos Seculares a vida, n. 34.

Não erão entendidos pelo nome de Clerigos *Simpliciter*, até o tempo, em que floreceraõ S. Jeronymo, e S. Agostinho, e nem faziaõ corpo com os Excellentissimos Bispos, e porque n. 39.

Collegio. A semelliança do Apostolico Collegio Jerofolymitano fundou S. Marcos Evangelista outro em Alexandria, sendo Bispo desta Cidade, e Prelado do mesmo Collegio, n. 23.

Servio este Collegio Alexandrino de exemplar aos mais Bispos, para fundarem Collegios Apostolicos nas suas Cathedraes, nos quaes viviaõ Collegialmente com os seus Conegos, e Clerigos, observando a Regra, e Constituiçoens Apostolicas, *ibid.*

Concordia. Que fizeraõ os R. R. Parochos, e R. R. Guardiaens da Cidade de Bragança, sobre as offertas dos defuntos, n. 6.

Desta concordia das offertas se infere por vehemente presumpção, e conjectura, a concordia da precedencia, que os mesmos R. R. Parochos, e Guardiaens actualmente praticaõ nas suas Igrejas *respective*, quando nellas se celebraõ Exequias de Com-

munidades, n. 7, & seq. E porque: *ibid.* vid. *Presumpção. Tempo.*

A da precedencia entre os Clerigos Regulares, e Seculares, não he irracionalidade, e abuzo, mas racionavel, e racionabilissima, n. 98, e 103.

Podê-se fazer sobre todas aquellas cousas, que se pôdem reduzir a controversia, n. 99.

Dépois de destabêlecida, não se pôde allegar Ley, prescripção, ou privilegio contra ella, *ibid.*

Deve-se absolutamente observar entre as pessoas Ecclesiasticas, n. 100.

Obriga aos successores, ainda que não seja confirmada, n. 101.

He tão vigorosa em direito, que por nenhum Rescripto se revoga, se della nelle se não faz expressa menção. 102.

A de se preccederem mutuamente os Reverendos Abbades, e os Reverendos Padres Guardiaens da Cidade de Bragança, he immemorial: de 100, 200, 300, 400, 500, e mais annos, n. 103.

Conego. He o mesmo, que Clerigo Regular, ou Religioso, n. 20.

A prova desta verdade, he a aspera

reprehenção, que São Pedro Damiaõ dá aos que se atrevem a chamar-se Conegos, não professando a vida Regular, n. 27.

Conegos. os Regrantes, ou Regulares, como verdadeiros Clerigos Apostólicos, tiverão em todo o Mundo Christão todas as Igrejas Patriarchaes, Metrópolitânas, e Cathedraes, n. 87.

Quando obtiverão os Clerigos Seculares esta dignidade de Conegos? e porque causa? n. 60, & seq.

Conesia. He dignidade, mas imprópria; e *lato modo*, n. 55. vid. *Abades*.

Congregação. A de Bispos, e Regulares declarou, que o lugar do Parocho nas Exequias, que se celebraõ nas Igrejas dos Regulares, seja no Coro sinistro, e o do Prelado da Igreja no Coro dextro, n. 45. vid. *Coro*.

Mais declarou, que o Parocho do defuncto podia, se quizesse, assistir nas suas Exequias celebradas nas Igrejas dos Regulares, com tanto, que nem fizesse o officio, nem pertendesse a precedencia, *ibid.*

E a de Ritos, decidio muitas vezes, que o Vigario foraneo, pelo principio defi-

ta dellegação nenhuma precedencia tem nas
funçoens Ecclesiasticas aos mais Presbyteros,

n. 17.

Conjectura vid. *Presumpção*.

Coro. O Sinistro he menos digno, que o
dextro, n. 45. vid. *Congregação*.

Costume, O immemorial he vestigio ra-
cionavel da verdade, e como verdade se re-
cebe em quanto se não mostra o contrario,

n. 9.

He titulo presumido pela Ley, n. 10.

Faz presumpção *Juris*, & *de jure*, n. 11.

Reputa-se como cousa, que passou
em caso julgado, n. 12.

Tem força de privilegio Apostolico
n. 69.

Nunca se suppoem derogado, sem ex-
pressa derogação, *ibid.*

E tal he o costume immemorial da
Precedencia dos Reverendos Padres Gu-
ardiaens de S. Francisco da Cidade de Bra-
gança, nas Exequias de Comunidades,
que se celebraõ nas Paróchias da dita Cida-
de, *ibid.*

Couto. No de São João da Foz, e ou-
tros dos Muito Reverendos Monges Be-

nedictinos, e nos do Muito Reverendos
Monges Cistercienses, e Conegos Regran-
tes deste Reyno, precede o Clero Re-
gular ao Secular em todas as funçoens Ec-
clesiasticas, n. 47.

Descendencia. He legitima dos Sagra-
dos Apostolos a dos Clerigos Regu-
lares, e illegitima a dos Clerigos Seculares,
e porque n. 33.

E por isso a illegitima dos Clerigos Se-
culares, digna do castigo, que contra el-
les fulminou Santo Agostinho, ibid.

Deserto. Para elle se retirárao os pri-
mitivos Christãos, que seguindo a perfei-
ção da vida espiritual, não abraçarao o
Clericato, se não o Monachato, n. 30.

Dicção. A Dicção *Semper* pode-se
interpretar, pelo espaço de 30, 40, e mais
annos; mas quando se lhe addita a nota
de perpetuidade, não se póde limitar, por-
que inclue todo o tempo, e todo o caso,
n. 76.

Discordias. Vid. *Leys.*

Discipulos. Os de Christo professáraõ os tres votos essenciaes da Religiaõ nas Sacrosantas mãos do mesmo Senhor, n. 20.

Os dos Sagrados Apostolos prometteraõ-os nas santas mãos de São Pedro, Prelado do Collegio Jerosolymitano, n. 22.

Distincção. A dos Clerigos Regulares, e Seculares, principiou no anno de 392,

B. 24. Deraõ motivo a ella os Clerigos, que abandonando os Collegios Apostolicos, e Regulares, se secularizaraõ, n. 28.

Direito. O que os Reverendos Padres Guardiaens de S. Francisco de Bragança têm de precederem aos Reverendos Parochos da dita Cidade nas suas proprias Igrejas, quando nellas se celebraõ Exequias de Communidades, he indisputavel, e porque? n. 3. & seq.

Direitos. vid. *Isençoens.*

E

E Ngano do proximo. vid. *Leys.*

E piscopaes. vid. *Igrejas.*

E scritores. Muitos Clerigos Seculares, com menos legitima intelligencia dos nomes *Clericus, & Monachus*, que se lêm nos Canones, arrogaõ a si a precedencia; que nunca tiveraõ, n. 92, & seq.

E stado Clerical. Teve o seu illustre, e glorioso principio, nos Sagrados Apostolos, n. 19.

Não principiou Secular, mas Regular, e Regular permaneceo por muitos seculos, *ibid.* & seq.

O dos Clerigos Seculares he menos digno, e porque n. 35, e 36.

E stimação. Na dos homens, a honra suppoem as riquezas, n. 7.

E xequias. Chamaõ-se de Communidades na Cidade de Bragança, aquellas, em que concorre o Clero Regular, e Secular, n. 3.

Nellas precede na dita Cidade o Prela-

lado, ou Parocho hospede, excedendo cada hum, por amigavel, e fraternal concordia lhe compete immemorial, a precedencia, que *de jure* lhe compete na propria Igreja, n. 4, e 5. vide *Isenção*.

F

F *Aculdade.* A que concedem os Clerigos Regulares aos Clerigos Seculares, para exercerem actos nas suas Igrejas, não prejudicaõ em tempo algum a sua Regular jurisdicção, n. 42. vid. *Actos facultativos*.

Foraneo. Vigario foraneo: preside nas congregaçoes mensaes, que faz em virtude da sua delegaçãõ; mas não precede por razaõ della aos mais Presbyteros em funcão alguma Ecclesiastica, n. 17.

Frades Menores. Substituirãõ com equalidade os Conegos Regulares, ou Regrantes no Clericato perfeito dos Sagrados Apostolos, n. 37.

G

D. *Givaldo, I. Bispo de Lisboa*, mandou fazer Tinello, para os conegos comerem juntos, e unidos em Communi-
dade, n. 90.

Guardiaens. (E todos os mais Prelados Locaès) são pela sua promoção constituídos em dignidade Ecclesiastica, com jurisdicção quasi Episcopal em hum, e outro foró, nos seus Conventos, e Igrejas, n. 43.

He dignidade rigorosa, e identica com a dos Abbades, n. 55.

Precedem a qualquer Presbytero Secular em toda a parte, n. 54.

E aos Conegos, quando cedunt, & incedunt extra capitulum, n. 55.

E nas Igrejas Parochiaes da Cidade de Bragança, aos mesmos Parochos dellas: quando, e porque? n. 7, & seq.

Honras. Suppoem as riquezas, n. 7.

Igreja. A Militante ordenase á seme-

Jerarquias. As da Igreja Triunfante
 são permanentes, e immutáveis; e por-
 que as que precedem, nunca são prece-
 didas pelas da Igreja Militante; são mu-
 tavéis, e não permanentes; porque hu-
 mas vezes precedem, e outras são precedi-
 das; guardando sempre a disposição do di-
 reito Canónico em ordem á imitação das Ce-
 lestes, n. 57, e 58.

E precedendo-se assim Os Reverêndos
 Padres Guardianes, e os Reverêndos Ab-
 bades da Cidade de Bragança, e nas Exe-
 quias de Communidades, em tudo, e por
 tudo são conformes ás Jeraquias Celestes,
 n. 59.

Igreja. A Militante ordenase á seme-
 lhança

lhança da Triunfante, n. 54.

Ha nella diversos grãos de dignidade ; e os constituidos em menor dignidade, cedem o lugar aos constituidos em dignidade mayor, *ibid.*

A Cathedral deve ser honrada entre todas as mais Igrejas, n. 61.

Igrejas. Em todas as Patriarcaes, Metropolitanas, Cathedraes, e Parochiaes permaneceo o Clericato Regular Apostolico, quatro seculos, n. 88.

E depois de reformado por Santo Agostinho, não houve Igreja alguma no Mundo Catholico, em que se não observasse; e em muitos permaneceo até o decimo sexto seculo, n. 90.

Ainda hoje permanece na Metropolitana de Çaragoça, n. 86. vide *Apostolos*

India Vid. S: *Aniano*,

Instituto. Ordões Sagrados Apostolos, ou o do Clericato Apostolico, era professar os tres votos essenciaes da Religião, n. 77.

Jumento. Vid. *Boy.*

Jungir. Vid. *Boy.*

Jurisdicção. A dos Regulares nos seus

Con-

Conventos, e Igrejas, não se perde pelo exercicio de actos facultativos, n. 42.

Isenção. A dos Conventos, e Igrejas Regulares, zelaraõ sempre os Summos Pontifices, n. 4, 2, 44.

Isençoens. Sem respeito a ellas, obrigaçoens, ou direito pactaraõ os Reverendos Parochos, e Reverendos Guardiaens da Cidade de Bragança repartir igualmente as ofertas, n. 6.

Isentos. Nos dos Muito Reverendos Padres Benedictinos, Cistercienses, e Congos Regrantes, em Portugal, precedem os Clerigos Regulares aos Clerigos Seculares em todas as funçoens Ecclesiasticas, n. 88.

L

L *Eys.* Quaes eraõ as proyerbiaes dos Hebreos? n. 63.

Significavaõ literalmente engano cavilozoz do proximo: *ibid.*

E no sentido moral duplicidade de animo, causar discordias, e contrahir amizades

des: comprehensões de diferente genio, *ibid.*

M

São Marcos Evangelista. Bispo da Cidade de Alexandria, na qual fundou hum Collegio á semelhança do Jerosolymitano, que fundara seu Mestre São Pedro; nos quaes vivião vida commua Clerical, e Apostolica, n. 23. Foy o que fundou o Monachato: n. 30.

D. Martinho Pires. Bispo do Porto, instituiu as quatro Dignidades nesta Cathedral, n. 84.

Metropolis. Foraõ muitos seculos Collegios de Clerigos Regulares, n. 60; & seq. Vide. *Cathedraes. Igrejas,*

Metropolitana. Na de Milaõ florescia em vigorosa observancia o Clericato Regular Apostolico no tempo de Santo Ambrosio, n. 88.

Monachos. Como se entende este nome nos Sagrados Canones, n. 96; & seq.

Monges. Quem los instituo: n. 97.

Qual era o seu instituto: n. 30.

Aon-

Aonde viviaõ e ibid. n. 56.

M Todos eraõ Leigos no seu principio;

n. 32.

Até o Abbade era Leigo, n. 56.

No estado de Leigos permaneceraõ até o quarto seculo, n. 32.

N

Nicolaõ III. Na Decréta *Exiit* elogio

a Regra, e Religião Seráfica de im-

maculada, de Apostolica, e Evangélica, de

inspirada, de conter o testemunho de toda

a Santissima Trindade, e de ser confirmada

com as Chagas Sacratissimas de JESU Chris-

to, n. 375.

O

Offertas Mais cedião os Reverendos

Parochos da Cidade de Bragança na

concordia das ofertas, do que na da prece-

dencia, e porque n. 7. Vid. *Isensoens.*

Officio Promotor.

Oraculo. He admiravel o com que a Santidade de Nicolao III, elogia a Régra Minoritica, e a Religiaõ Serafica, n. 37.

P

P *Arceobos.* Pódem assistir ás Exequias; que se celebraõ nas Igrejas dos Regulares, mas não fazer o officio, nem pertender a precedenciã, n. 45. vid. *Coro.*

Patriarchaes. Vide *Igrejas.*

S. Paulo. Deo testemunho, que ninguem devia ser molesto á Religiaõ Serafica, por estar confirmada com as Chagas de JESU Christo, n. 37.

He Protector, e defensor da Religiaõ Minoritica, n. 70.

S. Pedro Apostolo. Foy Prelado do Collegio Jerosolymitano: e nas suas mãos prometteraõ os seus Discipulos os tres votos essenciaes da Religiaõ, n. 22. vid. *Discipulos.*

S. Pedro de Arbues. Era Conego Regrante de Santo Agostinho, na Metropolitana de Çaragoça, n. 86.

S. Pedro Damiaõ. Reprehende o chamarem-se Conegos, os Clerigos, que não professão a vida Regular Apostolica, e porque? n. 27.

S. Pedro de Rates. Primeiro Arcebispo de Braga, Primaz das Hespanhas, instituiu Cathedraes nas suas principaes, e mais populosas Cidades, n. 83. vid. *Santiago: Porto.*

S. Pio V. Louva aos Conegos Regrantes, a pertençaõ de precederem aos Clerigos Seculares, fazendo corpo com os Excellentissimos Bispos, e porque? n. 62.

Porto. Foy instituida a sua Cathedral por S. Pedro de Rates, e fei primeiro Bispo São Basilio seu condiscipulo, n. 83.

Nesta Cathedral permaneceu o Clericato Regular Apostolico até o anno 1185. n. 84.

Precedencia. Em que se funda a que aos Clerigos Seculares têm os Regulares nas Exequias, que se celebraõ nas suas Igrejas, n. 42, & seg.

Naõ repugna á ordem das Jerarquias da Igreja Militante, e porque? n. 54.

Nem ao Direito Divino, e Canonico, e porque? n. 63.

Menos ao Ceremonial dos Bispos, e constituições Apostolicas, e porque? n. 67.

E muito menos ás Decisões da Sagrada Congregação de Ritos; por ser conforme as suas declarações, n. 71, e seq. 2

Nem se oppoem á perpetua observancia da Universal Igreja, pois nellas se conservavaõ muitos seculos, e ainda hoje se conservaõ em muitas Cathedraes, e Parochias: n. 75. & seq. vid. *Cathedraes*, *Couto*, e *Subrogação*.

A que actualmente se practica entre os Reverendos Parochos, e Reverendos Guardiaens da Cidade de Bragança, nas Exequias de comunidades, se faz presumpção *juris*, e *de jure*, que fora pactada no principio, n. 77, & seq.

Prégação. Pela dos Sagrados Apostolos, foy immenso o gentilismo, que se converto á Séde de JESU Christo, n. 38.

E todos aspiravaõ á perfeição, seguindo huns o Clericato Regular Apostolico, e nelle as duas vias activa, e contemplativa; e outros o Monachato, exercitando-se, staõ fõmente. na contemplativa, e ascetica *ibid.* Vide *Prelados Locaes*. Vide *Guardiaens*.

Presumpção. He o vestigio racionavel da verdade: e como a verdade se recebe em quanto não apparece o contrario, n. 9.

Em quantas maneiras he, n. 11.

A juris, & de jure não admite prova em contrario, ibid.

Reputa-se como coisa, que passou em caso julgado ibid.

Privilegio. Vide. **Religião.**

Proemio. O dos Escritos, declara a intenção dos Escriitores, n. 2.

Promotor. Este officio não accrescenta grão algum de dignidade ao de Presbytero, no fujeto, que o exercita, n. 16.

Qual he o seu especifico munus, ibid.

R

Régua. A dos Frades Menores he fundada nas Palavras Evangelicas, e firmada com o exemplo de Christo, e firmada com as operaçoens dos Apostolos, n. 37.

Regulares. Vide. **Clerigos.**

Religião. A Seráfica he immaculada para com Deos: descendeo do Pay das lu-

zes, sendo dada por seu filho, primeirõ aos Sagrados Apostolos, e depois inspirada pelo Espirito Santo ao Serafico Patriarca; n. 37.

Contêm em si o testemunho de toda a Santissima Trindade; *ibid.*

E Foy confirmada com as Chagas de JESU Christo, para que ninguem lhe fosse molesto, *ibid.*

Privilegio, que não respeitou o Reverendo Doutor Promotor, no seu precipitado facto, e aparente Manifesto. Devendo prudentemente temer a espada de S. Paulo, trocada pela Cruz de S. Francisco; n. 70.

Riquezas. São Fundamento da honra, na estimação dos homens; n. 7.

S

Santiago. Entrou nas Hespanhas pela nossa Portugueza, e dirigindo os passos á Cidade de Braga, buscou a sepultura do Profeta Malachias o Velho, ou Samuel o moço, que refuseitou, e bautizou com o nome de Pedro, e sagrou Arcebispo Primaz das Hespanhas, n. 81.

De Braga partio para Caragoça, aonde lhe appareceo, vivendo ainda em carne, a Virgem Santissima, Maria, Senhora Nossa, mandandolhe edificasse huma Igreja em seu nome Santissimo, e louvor. A qual Instituto Metropolitana, pondo-lhe Prelado a seu condiscipulo Santo Athanasio, n. 85.

Nella se conservou sempre o Clericato Regular Apostolico, e se conserva actualmente regulado, por Santo Agostinho, ibid.

S. Simpliciano. Era Arcebispo de S. Ambrosio, na Metropolitanã de Milão, n. 88.

Doutissimo no Instituto Regular Apostolico, ibid.

Edelle se instruiu Santo Agostinho, para o estabelecer em Hypponia, n. 81.

Subrogação. De subrogação he a precedencia, que hoje tem os Clerigos Seculares, fazendo corpo com os Excellentissimos Bispos, e porque n. 60, 61, e 62.

Superfluidade. He reprovada em Direito, e a manda evitar em toda a disposiçãõ, e conciliar com interpretaçoens, n. 51, e 72.

T Mago. Vid. *Santiago*.

T Toleraçõs. Braço na Igreja por Santo Agostinho, os Clerigos, que se secularizavaõ, abandonando a vida comua Regular Apostolica, n. 33, e 34.

Aos quaes chama a Glossa do Direito canonico, imperfeitos, *ibid.*

E os Authores com a constituição de S. Agostinho, hoje inserta no Direito Canonico, chamaõ-lhes claudicantes, e relaxadores da disciplina Clerical, e vida Regular Apostolica, n. 28, 34. & *alibi*.

V Ercelli. Vid. *Cathedral*.

V Verdade. A de que a precedencia dos Clerigos Regulares, aos Clerigos Seculares, não repugna a observancia da Igreja Universal, esta canonizada pelas Divinas Letras, pelos Sagrados Canõnes, e pela Historia Ecclesiastica, n. 78. usque ad 71.

He tao poderosa, que nada lhe resiste, e por isso o R.D. Promotor, *velit, nolit*, a con-

fel-

fessa reduzindo a concórdia a imaginada repugnancia, que se lhe representava nos Decretos da Sagrada Congregação, conformando-se, *præter intentionem*, com as qualificações do VI, & VII artigo, n. 71, & seq.

Verona Vid. Cathedral.

Vestigio. O racionavel da verdade, he o costume immemorial,

Vigario. Nas vagantes he menos, que o Vigario foraneo; e porque n. 17. vid. *foraneo.*

Votos. Os tres effencias da Religião, professaraõ os Sagrados Apostolos nas mãos de Christo Senhor Nosso, Prelado do Collegio Apostolico, n. 20.

E os Discipulos dos Sagrados Apostolos, nas mãos de S. Pedro, Prelado do Collegio Jerosolymitano, n. 22.

S. Urbano. Papa I, na Epistola unica a todos os Catholicos, admoesta especialmente aos cultores da vida Clerical, á observancia Regular Apostolica, que observaraõ os primitivos Presbyteros, n. 79.

Zelo. Sempre foy grande o com que os Summos Pontifices zelaraõ, e zelaõ a izençaõ, e jurisdicção dos Regulares, n. 42.

F I N I S.

ERRATA:

ERRATAS.

EMENDA.

D Edictoria pag. 11. regr. 11. è spirito.	lê estrepito.
pag. 1. Regra. 13. da Cidade	lê, desta Cidade.
pag. 2. regr. 12. Satisfizera.	lê, satisfizera.
pag. 44. regr. 1. ou Conego	lê, ou Conegos.
pag. 19. Regr. 14. que os dos Monges	lê, que o dos Monges.
pag. 26. regr. 6. vivebant	lege vivebant.
pag. 32. regr. ult. 12. <i>quest.</i>	lege, 12. <i>quest.</i> 1.
pag. 43. regr. 15. os Clerigos.	lê, os Clerigos Regulares.
pag. 45. regr. 16. tem os Excelentissimos Bispos	lê tem com os Excellentissimos Bispos.
pag. 51. regr. 16. <i>Idem Pitom.</i>	lege, <i>Idem Pitom.</i>
pag. 86. Regr. 13. Apostolicor.	lege, Apostolicar.
pag. 87. regr. 12. Seppocem derogada	lê suppoent derogado.
pag. 93. reg- 22. Se confirma	lê, se confôrma
pag. 101. regr. 1. <i>hesse</i>	lege, <i>illor.</i>
pag. 121. regr. 12. nenhum respeito	lê, nenhum Rescripto.

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. Some words like 'Apostolicor', 'Rescripto', and 'Bispos' are faintly visible.]